

第 18 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一七年五月二日，星期二



Número 18

# I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 2 de Maio de 2017

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

**第 12/2017 號行政法規：**

修改第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》。..... 333

**第 13/2017 號行政法規：**

修改第5/2009號行政法規《警察總局的組織及運作》。..... 335

**第 14/2017 號行政法規：**

核准安全委員會的運作規定。..... 351

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 12/2017:**

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008 — Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho. .... 333

**Regulamento Administrativo n.º 13/2017:**

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 5/2009 — Organização e funcionamento dos Serviços de Polícia Unitários. .... 335

**Regulamento Administrativo n.º 14/2017:**

Aprovação das normas de funcionamento do Conselho de Segurança. .... 351

<b>第 97/2017 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2017:</b>	
核准澳門公共行政福利基金二零一七財政年度第一補充預算。.....	354	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo Social da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 2017. ....	354
<b>第 98/2017 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2017:</b>	
核准郵電局二零一七財政年度第一補充預算。 ....	355	Aprova o 1.º orçamento suplementar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, relativo ao ano económico de 2017. ....	355
<b>第 99/2017 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 99/2017:</b>	
核准民航局二零一七財政年度第一補充預算。 ....	360	Aprova o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil, relativo ao ano económico de 2017. ....	360
<b>第 100/2017 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 100/2017:</b>	
修改第290/2015號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。.....	361	Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 290/2015. ....	361
<b>第 101/2017 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 101/2017:</b>	
修改第387/2014號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。.....	362	Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 387/2014. ....	362
<b>第 102/2017 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 102/2017:</b>	
修改第228/2015號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。.....	362	Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2015. ....	362
<b>第 103/2017 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 103/2017:</b>	
核准體育基金二零一七財政年度第一補充預算。 ..	363	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo do Desporto, relativo ao ano económico de 2017. ....	363
<b>第 104/2017 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 104/2017:</b>	
許可訂立提供“望廈社會房屋建造工程——第二期暨望廈體育館重建工程——質量控制”服務的合同。	364	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Empreitada de construção da habitação social de Mong Há — Fase 2 e de reconstrução do Pavilhão Desportivo de Mong Há — Controle de Qualidade». ....	364
<b>第 105/2017 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 105/2017:</b>	
許可訂立提供“新城區污水處理廠地質勘測”服務的合同。.....	365	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Investigações do Solo para a Estação de Tratamento de Águas Residuais das Novas Zonas Urbanas». ....	365
<b>第 106/2017 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 106/2017:</b>	
修改第507/2015號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。.....	366	Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 507/2015. ....	366
<b>第 107/2017 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 107/2017:</b>	
修改第506/2015號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。.....	366	Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 506/2015. ....	366
<b>第 108/2017 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2017:</b>	
許可民政總署第62/2014/SSVMU號工程中關於奧林匹克大馬路和飛能便度街以及施督憲正街的工程在星期日和公眾假期進行，並延長該工程的平日施工時間至二十二時。.....	367	Autoriza a execução da obra n.º 62/2014/SSVMU, relacionada com a Avenida Olímpica, a Rua Fernão Mendes Pinto e a Rua Direita Carlos Eugénio, do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, nos domingos e feriados, e prorroga a referida obra até às 22h00 nos restantes dias da semana. ....	367
<b>第 109/2017 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2017:</b>	
核准《P級及M級樓宇共同部分檢測臨時資助計劃規章》。.....	368	Aprova o Regulamento do Plano Provisório de Apoio Financeiro para Inspeção das Partes Comuns de Edifícios das Classes P e M. ....	368
<b>社會文化司司長辦公室：</b>		<b>Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:</b>	
第37/2017號社會文化司司長批示，在聖若瑟大學開設環境科學學士學位課程並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。.....	374	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 37/2017, que cria na Universidade de São José o curso de licenciatura em Ciências do Ambiente e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. ....	374

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第12/2017號行政法規

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 修改第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》

### Regulamento Administrativo n.º 12/2017

#### Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008 — Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

#### 第一條 標的

#### Artigo 1.º

##### Objecto

一、本行政法規將經第6/2009號行政法規、第6/2010號行政法規、第7/2011號行政法規、第9/2012號行政法規、第10/2013號行政法規、第7/2014號行政法規、第5/2015號行政法規及第7/2016號行政法規修改的第6/2008號行政法規所核准的措施的實施期間延長至二零一七年十二月三十一日。

1. O presente regulamento administrativo procede à prorrogação, até 31 de Dezembro de 2017, do prazo de aplicação das medidas aprovadas pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 6/2009, n.º 6/2010, n.º 7/2011, n.º 9/2012, n.º 10/2013, n.º 7/2014, n.º 5/2015 e n.º 7/2016.

二、工作收入補貼於二零一七年間的發放，由經第6/2009號行政法規、第6/2010號行政法規、第7/2011號行政法規、第9/2012號行政法規、第10/2013號行政法規、第7/2014號行政法規、第5/2015號行政法規、第7/2016號行政法規及本行政法規修改的第6/2008號行政法規規範。

2. Durante o ano de 2017 a atribuição do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho rege-se pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 6/2009, n.º 6/2010, n.º 7/2011, n.º 9/2012, n.º 10/2013, n.º 7/2014, n.º 5/2015 e n.º 7/2016, bem como pelo presente regulamento administrativo.

#### 第二條

#### 修改第6/2008號行政法規

#### Artigo 2.º

#### Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008

第6/2008號行政法規第三條、第四條及第五條修改如下：

Os artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2008 passam a ter a seguinte redacção:

#### “第三條 發放期數

#### «Artigo 3.º

#### Número de prestações a atribuir

一、〔……〕

1. [...].

二、為適用上款的規定，二零一七年的每三個月為一季，按此劃分為第一季度至第四季度的四期補貼。

2. Para efeitos do disposto no número anterior, cada três meses do ano civil de 2017 é considerado como um trimestre, constituindo-se, segundo este entendimento, quatro prestações a atribuir a partir do 1.º trimestre até ao 4.º trimestre do ano em causa.

第四條  
申請條件

- 一、〔……〕
- （一）〔……〕
- （二）在申領補貼的季度內年滿四十歲，但第三款（一）項（3）分項所指的僱員除外；
- （三）〔……〕
- （四）〔……〕
- 二、上款（一）項所指的身份及（三）項所指的登錄須於二零一六年十二月三十一日或以前取得及作出。
- 三、〔……〕
- （一）〔……〕
- （1）〔……〕
- （2）〔……〕
- （3）持有第9/2011號法律《殘疾津貼及免費衛生護理服務的制度》第二條第二款所指的殘疾評估登記證，且按月累計至少工作一百二十八小時者；
- （二）〔……〕
- 四、〔……〕

第五條  
申請手續

- 一、〔……〕
- 二、〔……〕
- 三、〔廢止〕
- 四、二零一七年五月、七月、十月及二零一八年一月的月底前，應遞交有關前一季度工作期間的補貼申請表。
- 五、〔……〕”

第三條  
更新表格

為配合工作收入補貼臨時措施的實施期間的延長，應更新第6/2008號行政法規所核准的申請補貼專用表格。

Artigo 4.º

**Requisitos**

1. [...]:
- 1) [...];
- 2) Tenham completado 40 anos de idade no trimestre objecto da prestação do subsídio solicitado, excepto os trabalhadores referidos na subalínea (3) da alínea 1) do n.º 3;
- 3) [...];
- 4) [...].
2. A aquisição do estatuto e a inscrição referidas, respectivamente, nas alíneas 1) e 3) do número anterior devem estar preenchidas até 31 de Dezembro de 2016.
3. [...]:
- 1) [...]:
- (1) [...];
- (2) [...];
- (3) Indivíduos que são portadores do cartão de registo de avaliação da deficiência previsto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 9/2011 (Regime do Subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade), e que trabalham, no mínimo e cumulativamente, 128 horas mensais;
- 2) [...].
4. [...].

Artigo 5.º

**Formalidades**

1. [...].
2. [...].
3. [Revogado]
4. Os pedidos devem ser apresentados até ao fim dos meses de Maio, Julho e Outubro de 2017, e do mês de Janeiro de 2018, referindo-se cada um deles ao período de trabalho do trimestre anterior.
5. [...].»

Artigo 3.º

**Actualização do impresso**

Em articulação com a prorrogação do prazo de aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho, deve proceder-se à actualização do impresso próprio para pedido de atribuição do subsídio aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008.

第四條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一七年一月一日。

二零一七年四月二十四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2017.

Aprovado em 24 de Abril de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區  
第 13/2017 號行政法規

修改第 5/2009 號行政法規《警察總局的組織及運作》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第1/2001號法律《澳門特別行政區警察總局》第九條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

修改第5/2009號行政法規

第5/2009號行政法規第二條、第三條、第六條、第八條、第十條、第十二條、第十三條、第十六條及第十七條修改如下：

“第二條

助理

警察總局局長由三名助理協助主管特定附屬單位。

第三條

組織架構

警察總局設有下列附屬單位：

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) [.....]

(四) 民防及協調中心；

(五) 資源管理廳；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 13/2017**

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 5/2009 —  
Organização e funcionamento dos Serviços  
de Polícia Unitários**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 9.º da Lei n.º 1/2001 (Serviços de Polícia Unitários da Região Administrativa Especial de Macau), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 5/2009**

Os artigos 2.º, 3.º, 6.º, 8.º, 10.º, 12.º, 13.º, 16.º e 17.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

**Adjuntos**

O Comandante-geral dos SPU é coadjuvado por três adjuntos a quem compete assegurar a chefia de determinadas subunidades orgânicas.

Artigo 3.º

**Estrutura orgânica**

Os SPU compreendem as seguintes subunidades orgânicas:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) Centro de Coordenação e Protecção Civil (CCPC);

5) Departamento de Gestão de Recursos (DGR);

(六) 電腦及資訊科技處；

(七) 警務聯絡及公共關係處。

#### 第六條 顧問

一、〔……〕

二、顧問人數最多為五名，因無固定辦公時間，故在正常辦公時間以外工作不獲任何報酬。

#### 第八條 情報分析中心

〔……〕

(一) 〔……〕

(二) 〔……〕

(三) 〔……〕

(四) 〔……〕

(五) 〔……〕

(六) 〔……〕

(七) 〔……〕

(八) 〔……〕

(九) 〔……〕

(十) 在行動策劃中心協助下編製警察總局的年度工作報告；

(十一) 處理和規範保安部隊及部門的行動與紀律活動的統計資料；

(十二) 協調和集中處理保安部隊及部門的有關軍事化人員與文職人員的一切紀律事宜的紀錄；

(十三) 在保安部隊及部門的範圍內，協調、收集和處理關於直接或間接適用於澳門特別行政區的國際法文書的適用事宜的統計資料以及有關資料的實質載體。

#### 第十條 助理的職權

一、助理負責主管情報分析中心、行動策劃中心和民防及協調中心，其經局長建議由主管實體以定期委任的方式委任。

6) Divisão de Informática e de Tecnologias da Informação (DITI);

7) Divisão de Ligação de Assuntos Policiais e Relações Públicas (DLAPRP).

#### Artigo 6.º

##### Assessores

1. [...].

2. Os assessores, no número máximo de cinco, estão isentos de horário de trabalho, não lhes sendo por isso devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do horário normal.

#### Artigo 8.º

##### Centro de Análise de Informações

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];

10) Elaborar o relatório de actividades anual dos SPU, com o contributo do CPO;

11) Tratar e normalizar a estatística da actividade operacional e disciplinar das forças e serviços de segurança;

12) Coordenar e centralizar o registo de todas as incidências disciplinares referentes ao pessoal militarizado e civil, pertencentes às forças e serviços de segurança;

13) Coordenar, recolher e tratar, no âmbito das forças e serviços de segurança, os dados estatísticos e respectivo suporte material, relativos à aplicação dos instrumentos de direito internacional, directa ou indirectamente aplicáveis à Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

#### Artigo 10.º

##### Competência dos adjuntos

1. Aos adjuntos compete a chefia do CAI, do CPO e do CCPC, sendo nomeados, pela entidade competente, em comissão de serviço sob proposta do Comandante-geral.

二、主管情報分析中心及行動策劃中心的助理，從治安警察局的警務總長及司法警察局的一等督察或二等督察中選任；而主管民防及協調中心的助理，則從具有適當高等課程或學士學位學歷又或擔任有關職務的特別資格和能力者中選任。

三、助理的職級等同於局長，並收取相當於第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》的表一欄目1的薪俸點的報酬，且不影響其原職位的其他福利。

四、[……]

## 第十二條

### 電腦及資訊科技處

一、電腦及資訊科技處負責向局長提供輔助，以便局長作出屬資訊及電訊科技範圍內的決策和實施有關技術規範及要求。

二、電腦及資訊科技處負責提供警察總局履行職責所需的技術輔助，並研究、建議、評估、制定和執行資訊及電訊科技範圍的其他事宜，尤其包括：

(一) 設計、開發、裝置、操作和保養最適合警察總局履行職責的自動化及電腦化資訊處理系統、電訊系統及電子設備，並確保其安全與良好運作；

(二) 經常監察和重新評估資訊及電訊系統，以確保資訊及電訊設備與技術的質素，使其確實符合警察總局的目標；

(三) 研究和建議取得資訊、電訊設備及有關程式；

(四) 研究和計劃運用資訊及電訊技術與設備，促使現代化，以及評估並建議優化措施，以提高警察總局運作的效率；

(五) 研究和計劃運用現代化的數據搜集、整合、處理及分析技術，以輔助警察總局搜集及分析情報；

(六) 研究和計劃運用現代化的電訊技術及電子設備，以便在指揮、監察、預防和打擊犯罪方面輔助警察總局；

(七) 在澳門特別行政區政府制定的資訊安全政策的基礎

2. Os adjuntos que chefiam o CAI e o CPO, são recrutados de entre intendentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública e inspectores de 1.ª ou 2.ª classe da Polícia Judiciária; o adjunto que chefia o CCPC, é recrutado de entre os indivíduos habilitados com curso superior ou licenciatura adequada ou com especiais qualificações e competências para o exercício das funções.

3. Os adjuntos são equiparados a director e auferem a remuneração correspondente ao índice da coluna 1 do mapa 1 anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia), sem prejuízo das demais regalias do respectivo cargo de origem.

4. [...].

## Artigo 12.º

### Divisão de Informática e de Tecnologias da Informação

1. À DITI compete prestar apoio ao Comandante-geral, com vista à tomada de decisões e à implementação de normas técnicas e requisitos no âmbito das tecnologias da informação e de telecomunicação.

2. À DITI compete prestar apoio técnico necessário para a prossecução das atribuições dos SPU, bem como, estudar, propor, avaliar, definir e executar as demais tarefas no âmbito das tecnologias da informação e de telecomunicação, designadamente:

1) Conceber, desenvolver, instalar, explorar e manter os sistemas de tratamento automático e computadorizado da informação, os sistemas de telecomunicação e os equipamentos electrónicos mais aptos à prossecução das atribuições dos SPU, bem como garantir a sua segurança e bom funcionamento;

2) Proceder à monitorização e reavaliação permanente dos sistemas informáticos e de telecomunicação, com vista a garantir a qualidade dos equipamentos e das técnicas informáticas e de telecomunicação e a sua efectiva adequação aos objectivos dos SPU;

3) Estudar e propor a aquisição de equipamentos informáticos e de telecomunicação e respectivos programas;

4) Estudar e planear a aplicação de técnicas e equipamentos informáticos e de telecomunicação, com vista a modernização, avaliando e propondo medidas de optimização, de forma a elevar a eficiência de funcionamento dos SPU;

5) Estudar e planear a aplicação de técnicas modernizadas sobre a recolha, integração, processamento e análise de dados, de modo a coadjuvar os SPU na recolha e análise de informações;

6) Estudar e planear a aplicação de técnicas de telecomunicação e equipamentos electrónicos modernizadas, de modo a coadjuvar os SPU no comando, supervisão, prevenção e combate às criminalidades;

7) Estudar, propor, definir, promover, com base nas políticas de segurança da informação delineadas pelo governo

下，研究、建議、制定、推行最適合警察總局運作的資訊安全政策、指引及措施，並監管其執行情況，以確保資訊安全；

(八) 提供資訊系統、電訊及電子設備的使用方面的技術支援；

(九) 負責開發警察總局資訊系統所需的對外聯繫，並與澳門特別行政區的部門及實體的其他資訊單位合作，以促進用於處理資訊的技術及方法的相容性；

(十) 與澳門特別行政區其他通訊及保安部門協調處理須與警察總局配合的有關通訊的事務，並與之保持聯繫；

(十一) 執行由局長指派的屬電腦及資訊科技範圍的其他工作。

### 第十三條

#### 警務聯絡及公共關係處

警務聯絡及公共關係處具有下列職權：

- (一) 在警務事宜上與其他管轄區的同類實體聯繫；
- (二) 與同類實體建立、推動及開展聯繫，以鞏固與該等實體的聯絡機制，確保警務訊息的交流和互通；
- (三) 建議、推動、舉辦和籌備警務合作會晤及交流活動；
- (四) 接待公共及私人團體和機構的代表，並組織與外間機構的交流活動；
- (五) 研究和建議警務機構與市民之間互動的方式；
- (六) 組織和協調面向市民的公開宣傳活動；
- (七) 向傳媒發佈與警察總局統籌的行動有關的重要資訊；
- (八) 確保執行新聞及公關工作，並向公眾提供資訊和接待公眾；
- (九) 執行由局長指派的其他工作。

da RAEM, as políticas, orientações e medidas de segurança da informação mais aptas ao funcionamento dos SPU, supervisionando a respectiva execução, com vista a assegurar a segurança da informação;

8) Prestar apoio técnico na utilização dos sistemas informáticos e equipamentos de telecomunicação e electrónicos;

9) Assegurar as relações com o exterior, necessárias ao desenvolvimento dos sistemas de informação dos SPU, cooperando com as demais unidades de informática existentes nos serviços e entidades da RAEM, a fim de promover a compatibilização de técnicas e metodologias utilizadas no tratamento da informação;

10) Tratar, em coordenação com outros serviços de comunicação e de segurança da RAEM, dos assuntos relativos às comunicações que exijam articulação com os SPU, mantendo os contactos com os mesmos;

11) Exercer as demais incumbências atribuídas pelo Comandante-geral, no âmbito da informática e das tecnologias da informação.

### Artigo 13.º

#### Divisão de Ligação de Assuntos Policiais e Relações Públicas

À DLAPRP compete:

- 1) Estabelecer contactos com entidades congéneres de outras jurisdições, em matérias de natureza policial;
- 2) Criar, promover e encetar contactos com entidades congéneres tendentes a fortalecer o mecanismo de ligação com as mesmas, de forma a assegurar a troca e permuta de informações policiais;
- 3) Propor, promover e organizar e preparar encontros de cooperação e intercâmbio policiais;
- 4) Acolher os representantes das associações e organismos públicos e privados, assim como organizar intercâmbios com instituições externas;
- 5) Estudar e propor formas de interacção entre os organismos policiais e a população;
- 6) Organizar e coordenar actividades de sensibilização pública junto da população;
- 7) Promover a divulgação perante os órgãos de comunicação social, da informação que se mostre pertinente, relativa às acções operacionais coordenadas pelos SPU;
- 8) Assegurar a comunicação social e as relações públicas, o serviço informativo e o atendimento ao público;
- 9) Exercer as demais incumbências atribuídas pelo Comandante-geral.

第十六條  
終止職務

一、〔……〕

二、基於上款或因工作需要而終止職務的局長辦公室的人員，有權根據第15/2009號法律第十八條第一款及第二款的規定收取補償性賠償，但以該等人員未有按合同制度獲聘任為限。

三、〔……〕

四、〔……〕

第十七條  
其他人員

一、保安部隊及部門分別按其專業職程人員章程制度所規範的調動機制，將警察總局運作所需的上述人員調任至警察總局。

二、對其他人員需求，按作為本行政法規組成部分的附表所規定的人員配備予以滿足。

三、經警察總局局長建議，保安司司長以批示確定第一款所指的附設人員。”

第二條  
增加條文

在第5/2009號行政法規內增加第九-A條，內容如下：

“第九-A條  
民防及協調中心

民防及協調中心由一名助理主管，該中心具下列職權：

（一）協調保安範疇的研究工作，制訂保安部隊及部門的合作綱要，以及完善其機制的綱要，從而在運作上作出協調，但不影響保安部隊及部門規章所定任務的專門性；

（二）採取適當措施，包括在有需要時啟動聯合調配保安部隊及部門的人員、設備、設施及其他資源，以面對嚴重威脅的情況；

（三）研究、建議和訂定保安部隊及部門在其特定職權領域所開展的對外合作的協調形式；

Artigo 16.º

**Cessação de funções**

1. [...].

2. O pessoal do GCG que cesse funções em virtude do disposto no número anterior ou por conveniência de serviço, tem direito, quando não tenha sido admitido em regime de contrato, a uma indemnização compensatória fixada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º da Lei n.º 15/2009.

3. [...].

4. [...].

Artigo 17.º

**Restante pessoal**

1. As forças e serviços de segurança, afectam aos SPU o pessoal das suas carreiras especiais necessário ao funcionamento dos SPU, de acordo com os mecanismos de mobilidade regulados nos respectivos regimes estatutários.

2. As restantes necessidades de pessoal são preenchidas de acordo com a dotação prevista no mapa anexo ao presente regulamento administrativo, que dele faz parte integrante.

3. O contingente adicional do pessoal a que se refere o n.º 1 é fixado por despacho do Secretário para a Segurança, mediante proposta do Comandante-geral.»

Artigo 2.º

**Aditamentos**

É aditado ao Regulamento Administrativo n.º 5/2009 o artigo 9.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 9.º-A

**Centro de Coordenação e Protecção Civil**

Ao CCPC, chefiado por um adjunto, compete:

1) Coordenar estudos na área da segurança, elaborar os esquemas de cooperação das forças e serviços de segurança, bem como de aperfeiçoamento do seu dispositivo, com vista à articulação do seu funcionamento, sem prejuízo da especificidade das missões estatutárias de cada um;

2) Adoptar medidas adequadas, incluindo, se necessário, o accionamento do emprego combinado do pessoal das forças e serviços de segurança e dos seus equipamentos, instalações e demais meios para fazer face às situações de grave ameaça que o exijam;

3) Estudar, propor e estabelecer as formas de coordenação da cooperação externa que as forças e serviços de segurança desenvolvam nos domínios das suas competências específicas;

(四) 研究、建議和設定在內部保安受嚴重威脅的情況下應採取的行動規則及程序；

(五) 研究、構思和建議保安部隊及部門的協調與合作計劃，以及聯合行動計劃；

(六) 促進和實施規範保安部隊及部門在行動、資訊、人員、後勤、行政範疇內的通用程序；

(七) 制訂和修訂民防計劃；

(八) 參與有關民防事宜的國際及區際合作；

(九) 確保民防行動中心的運作，並在民防架構啟動時，向聯合行動指揮官提供輔助。”

### 第三條 取代附表

第5/2009號行政法規第十七條第二款所指的附表，由作為本行政法規組成部分的附表取代。

### 第四條 財政負擔

執行本行政法規所引致的負擔，由本經濟年度撥予警察總局的款項以及由財政局為有關目的而調動的任何其他撥款支付。

### 第五條 廢止

廢止第5/2009號行政法規第十四條第七款。

### 第六條 重新公佈

重新公佈經修改的第5/2009號行政法規的全文，其載於作為本行政法規組成部分的附件。

### 第七條 生效

本行政法規自第1/2017號法律《修改第1/2001號法律〈澳門

4) Estudar, propor e criar as normas de actuação e os procedimentos a adoptar em situações de grave ameaça da segurança interna;

5) Estudar, conceber e propor o programa de coordenação e cooperação, bem como os programas de actuação conjunta das forças e serviços de segurança;

6) Promover e proceder à normalização dos procedimentos nas áreas das operações, das informações, do pessoal, da logística e da administração, comuns às forças e serviços de segurança;

7) Elaborar e rever os planos de protecção civil;

8) Participar na cooperação internacional e inter-regional em matéria de protecção civil;

9) Assegurar o funcionamento dos centros de operações de protecção civil e prestar apoio ao Comandante de acção conjunta sempre que a estrutura da protecção civil seja activada.»

### Artigo 3.º

#### Substituição do mapa anexo

O mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2009, é substituído pelo mapa anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

### Artigo 4.º

#### Encargos financeiros

Os encargos resultantes da execução do presente regulamento administrativo serão suportados por conta das dotações atribuídas aos Serviços de Polícia Unitários no corrente ano económico e por quaisquer outras que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

### Artigo 5.º

#### Revogação

É revogado o n.º 7 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2009.

### Artigo 6.º

#### Republicação

É republicado, na íntegra, o Regulamento Administrativo n.º 5/2009, com as alterações ora introduzidas, constante do anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

### Artigo 7.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 1/2017 (Alteração à Lei

特別行政區警察總局)及第9/2002號法律〈澳門特別行政區內部保安綱要法〉》生效之日起生效。

二零一七年四月二十四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**附表**  
**警察總局人員編制**

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	廳長	1
	—	處長	2
高級技術員	6	高級技術員	12
傳譯及翻譯	—	翻譯員	5
技術員	5	技術員	12
技術輔助人員	4	技術輔導員	11
	3	行政技術助理員	2
<b>總數</b>			<b>45</b>

**附件**

**澳門特別行政區**  
**第 5/2009 號行政法規**  
**警察總局的組織及運作**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第1/2001號法律第九條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

領導體制

警察總局由該局局長領導。

第二條

助理

警察總局局長由三名助理協助主管特定附屬單位。

n.º 1/2001 — Serviços de Polícia Unitários da Região Administrativa Especial de Macau e à Lei n.º 9/2002 — Lei de Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau).

Aprovado em 24 de Abril de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Mapa anexo**

**Quadro de pessoal dos Serviços de Polícia Unitários**

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	-	Chefe de departamento	1
	-	Chefe de divisão	2
Técnico superior	6	Técnico superior	12
Interpretação e tradução	-	Intérprete-tradutor	5
Técnico	5	Técnico	12
Técnico de apoio	4	Adjunto-técnico	11
	3	Assistente técnico administrativo	2
<b>Total</b>			<b>45</b>

**ANEXO**

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**

**Regulamento Administrativo n.º 5/2009**

**Organização e funcionamento dos Serviços de Polícia Unitários**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 9.º da Lei n.º 1/2001, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

**Sistema de direcção**

Os Serviços de Polícia Unitários, adiante designados por SPU, são dirigidos pelo Comandante-geral.

Artigo 2.º

**Adjuntos**

O Comandante-geral dos SPU é coadjuvado por três adjuntos a quem compete assegurar a chefia de determinadas subunidades orgânicas.

第三條  
組織架構

警察總局設有下列附屬單位：

- (一) 局長辦公室；
- (二) 情報分析中心；
- (三) 行動策劃中心；
- (四) 民防及協調中心；
- (五) 資源管理廳；
- (六) 電腦及資訊科技處；
- (七) 警務聯絡及公共關係處。

第四條  
局長辦公室

一、局長辦公室為直接輔助局長執行職務的架構。

二、局長辦公室由下列人員組成：

- (一) 辦公室協調員；
- (二) 顧問；
- (三) 局長秘書及辦公室助理。

第五條  
辦公室協調員

辦公室協調員負責統籌局長辦公室的管理、分配工作予局長辦公室各人員、按局長指示監管有關活動以及執行局長指派的其他工作。

第六條  
顧問

一、顧問按局長直接作出或經辦公室協調員作出的指示，負責提供專業的技術輔助及執行特定的工作。

二、顧問人數最多為五名，因無固定辦公時間，故在正常辦公時間以外工作不獲任何報酬。

第七條  
局長秘書及辦公室助理

一、局長秘書人數最多為三名，其按局長直接作出或經辦公室協調員作出的指示，負責：

- (一) 處理局長辦公室的文書及往來函件，並確保其歸檔及安全；

Artigo 3.º

**Estrutura orgânica**

Os SPU compreendem as seguintes subunidades orgânicas:

- 1) Gabinete do Comandante-geral (GCG);
- 2) Centro de Análise de Informações (CAI);
- 3) Centro de Planeamento de Operações (CPO);
- 4) Centro de Coordenação e Protecção Civil (CCPC);
- 5) Departamento de Gestão de Recursos (DGR);
- 6) Divisão de Informática e de Tecnologias da Informação (DITI);
- 7) Divisão de Ligação de Assuntos Policiais e Relações Públicas (DLAPRP).

Artigo 4.º

**Gabinete do Comandante-geral**

1. O GCG constitui a estrutura de apoio pessoal e directo ao exercício das funções do Comandante-geral.

2. O GCG compreende:

- 1) O coordenador do Gabinete;
- 2) Os assessores;
- 3) Os secretários pessoais e o adjunto do Gabinete.

Artigo 5.º

**Coordenador do Gabinete**

Ao coordenador do Gabinete compete coordenar a gestão do GCG, distribuir trabalhos aos seus elementos e supervisionar a respectiva actividade de acordo com as instruções do Comandante-geral, bem como desempenhar as demais tarefas que lhe sejam por este cometidas.

Artigo 6.º

**Assessores**

1. Compete aos assessores a prestação de apoio técnico especializado e desempenhar funções específicas, de acordo com instruções recebidas directamente do Comandante-geral, ou através do coordenador do Gabinete.

2. Os assessores, no número máximo de cinco, estão isentos de horário de trabalho, não lhes sendo por isso devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do horário normal.

Artigo 7.º

**Secretários pessoais e adjunto do Gabinete**

1. Os secretários pessoais, no número máximo de três, executam as instruções recebidas directamente do Comandante-geral ou através do coordenador do Gabinete, competindo-lhes:

- 1) Tratar do expediente e correspondência do GCG, assegurando o respectivo arquivo e segurança;

(二) 就面見局長的要求作出安排，並編排局長的工作日程；

(三) 確保執行由局長或辦公室協調員指派的其他工作。

二、辦公室助理負責執行局長指派的工作。

#### 第八條 情報分析中心

情報分析中心由一名助理主管，該中心具下列職權：

(一) 訂定有關搜集警務情報的技術規定；

(二) 集中、分析及處理屬下警務機構提供的有關內部保安的重要情報；

(三) 評估所實施的刑事政策的成效，並提出適當的調整建議；

(四) 構思用以處理(二)項所指情報的系統的開發、應用及保養工作；

(五) 草擬屬其責任範圍內的保安及應變計劃；

(六) 研究並建議有關屬下警務機構人員的入職招聘工作的措施，尤其在訂定投考人應具備的條件方面；

(七) 構思並建議執行有關警察總局任務範圍內的保密事宜的保安措施；

(八) 參與警務情報方面的國際及區際合作；

(九) 研究並建議為屬下警務機構的人員舉辦技術培訓課程；

(十) 在行動策劃中心協助下編製警察總局的年度工作報告；

(十一) 處理和規範保安部隊及部門的行動與紀律活動的統計資料；

(十二) 協調和集中處理保安部隊及部門的有關軍事化人員與文職人員的一切紀律事宜的紀錄；

(十三) 在保安部隊及部門的範圍內，協調、收集和處理關於直接或間接適用於澳門特別行政區的國際法文書的適用事宜的統計資料以及有關資料的實質載體。

2) Encaminhar os pedidos de audiência e organizar a agenda do Comandante-geral;

3) Assegurar as demais tarefas que lhes forem determinadas pelo Comandante-geral ou pelo coordenador do Gabinete.

2. Compete ao adjunto do Gabinete executar as tarefas determinadas pelo Comandante-geral.

#### Artigo 8.º

#### Centro de Análise de Informações

Ao CAI, chefiado por um adjunto, compete:

1) Definir as normas técnicas relativas à pesquisa de notícias com interesse policial;

2) Centralizar, analisar e tratar as informações com relevância para a segurança interna fornecidas pelos organismos policiais subordinados;

3) Avaliar a eficácia das políticas criminais empreendidas e propor os ajustamentos adequados;

4) Conceber o desenvolvimento, aplicação e manutenção do sistema que assegure o tratamento das informações referidas na alínea 2);

5) Preparar, na respectiva área de responsabilidade, os planos de segurança e contingência;

6) Estudar e propor medidas relativas às operações de recrutamento de pessoal para ingresso nos organismos policiais subordinados, designadamente quanto à definição do perfil do candidato;

7) Conceber e propor a execução de medidas de segurança sobre matérias classificadas no âmbito da missão dos SPU;

8) Participar na cooperação internacional e inter-regional em matéria de informações policiais;

9) Estudar e propor acções de formação técnica do pessoal dos organismos policiais subordinados;

10) Elaborar o relatório de actividades anual dos SPU, com o contributo do CPO;

11) Tratar e normalizar a estatística da actividade operacional e disciplinar das forças e serviços de segurança;

12) Coordenar e centralizar o registo de todas as incidências disciplinares referentes ao pessoal militarizado e civil, pertencentes às forças e serviços de segurança;

13) Coordenar, recolher e tratar, no âmbito das forças e serviços de segurança, os dados estatísticos e respectivo suporte material, relativos à aplicação dos instrumentos de direito internacional, directa ou indirectamente aplicáveis à Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

第九條  
行動策劃中心

行動策劃中心由一名助理主管，該中心具下列職權：

- (一) 協助局長策劃有關內部保安的行動；
- (二) 研究、建議並監管為確保達到內部保安目標水平而實施的保安措施，尤其在公共秩序及安寧以及預防和打擊犯罪方面；
- (三) 與情報分析中心配合，草擬並更新保安及應變計劃；
- (四) 研究並策劃屬下警務機構的聯合任務及/或行動；
- (五) 訂定及核准屬下各警務機構的工作規則及參與程度，並評估其執行行動的能力；
- (六) 研究並建議採用輔助警務工作的科技，並使之現代化；
- (七) 研究並建議旨在改善屬下警務機構執行行動的能力的結構性改革；
- (八) 指導屬下警務機構的訓練及聯合演習，並評估有關結果，以提高其執行行動的能力；
- (九) 跟進及監督屬下警務機構單獨或聯合參與的行動的落實及執行；
- (十) 編製及不斷更新有關警察總局的行動的統計資料。

第九-A條  
民防及協調中心

民防及協調中心由一名助理主管，該中心具下列職權：

- (一) 協調保安範疇的研究工作，制訂保安部隊及部門的合作綱要，以及完善其機制的綱要，從而在運作上作出協調，但不影響保安部隊及部門規章所定任務的專門性；
- (二) 採取適當措施，包括在有需要時啟動聯合調配保安部隊及部門的人員、設備、設施及其他資源，以面對嚴重威脅的情況；
- (三) 研究、建議和訂定保安部隊及部門在其特定職權領域所開展的對外合作的協調形式；

Artigo 9.º

**Centro de Planeamento de Operações**

Ao CPO, chefiado por um adjunto, compete:

- 1) Apoiar o Comandante-geral no que respeita ao planeamento operacional no âmbito da segurança interna;
- 2) Estudar, propor e supervisionar as medidas de segurança a aplicar para garantir os níveis de segurança interna desejados, designadamente no que respeita à ordem e tranquilidade públicas, prevenção e combate da criminalidade;
- 3) Preparar e actualizar planos de segurança e de contingência em articulação com o CAI;
- 4) Estudar e planear a intervenção e/ou acção conjunta dos organismos policiais subordinados;
- 5) Definir e aprovar as regras e níveis de empenhamento de cada um dos organismos policiais subordinados e avaliar a respectiva capacidade operacional;
- 6) Estudar e propor a aplicação e modernização dos meios tecnológicos complementares da actividade policial;
- 7) Estudar e propor modificações estruturais tendentes à melhoria da capacidade de intervenção operacional dos organismos policiais subordinados;
- 8) Orientar o treino e os exercícios conjuntos dos organismos policiais subordinados, avaliando os respectivos resultados com vista à optimização da respectiva capacidade operacional;
- 9) Acompanhar e supervisionar a concretização e execução das operações dos organismos policiais subordinados, quer quando actuando isoladamente, quer quando actuando conjuntamente;
- 10) Elaborar e manter actualizados os dados estatísticos relativos à actividade operacional dos SPU.

Artigo 9.º-A

**Centro de Coordenação e Protecção Civil**

Ao CCPC, chefiado por um adjunto, compete:

- 1) Coordenar estudos na área da segurança, elaborar os esquemas de cooperação das forças e serviços de segurança, bem como de aperfeiçoamento do seu dispositivo, com vista à articulação do seu funcionamento, sem prejuízo da especificidade das missões estatutárias de cada um;
- 2) Adoptar medidas adequadas, incluindo, se necessário, o accionamento do emprego combinado do pessoal das forças e serviços de segurança e dos seus equipamentos, instalações e demais meios para fazer face às situações de grave ameaça que o exijam;
- 3) Estudar, propor e estabelecer as formas de coordenação da cooperação externa que as forças e serviços de segurança desenvolvam nos domínios das suas competências específicas;

(四) 研究、建議和設定在內部保安受嚴重威脅的情況下應採取的行動規則及程序；

(五) 研究、構思和建議保安部隊及部門的協調與合作計劃，以及聯合行動計劃；

(六) 促進和實施規範保安部隊及部門在行動、資訊、人員、後勤、行政範疇內的通用程序；

(七) 制訂和修訂民防計劃；

(八) 參與有關民防事宜的國際及區際合作；

(九) 確保民防行動中心的運作，並在民防架構啟動時，向聯合行動指揮官提供輔助。

#### 第十條 助理的職權

一、助理負責主管情報分析中心、行動策劃中心和民防及協調中心，其經局長建議由主管實體以定期委任的方式委任。

二、主管情報分析中心及行動策劃中心的助理，從治安警察局的警務總長及司法警察局的一等督察或二等督察中選任；而主管民防及協調中心的助理，則從具有適當高等課程或學士學位學歷又或擔任有關職務的特別資格和能力者中選任。

三、助理的職級等同於局長，並收取相當於第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》的表一欄目1的薪俸點的報酬，且不得影響其原職位的其他福利。

四、助理不得因超時工作而收取任何報酬。

#### 第十一條 資源管理廳

一、資源管理廳負責提供警察總局履行職責所需的技術及行政輔助，並負責對該局的人力、財政及後勤資源作出規劃。

二、資源管理廳的主要職權包括：

(一) 草擬預算案，並在預算案獲通過後予以執行；

(二) 辦理有關薪俸、其他津貼及補助的程序；

(三) 支付經適當許可的款項；

4) Estudar, propor e criar as normas de actuação e os procedimentos a adoptar em situações de grave ameaça da segurança interna;

5) Estudar, conceber e propor o programa de coordenação e cooperação, bem como os programas de actuação conjunta das forças e serviços de segurança;

6) Promover e proceder à normalização dos procedimentos nas áreas das operações, das informações, do pessoal, da logística e da administração, comuns às forças e serviços de segurança;

7) Elaborar e rever os planos de protecção civil;

8) Participar na cooperação internacional e inter-regional em matéria de protecção civil;

9) Assegurar o funcionamento dos centros de operações de protecção civil e prestar apoio ao Comandante de acção conjunta sempre que a estrutura da protecção civil seja activada.

#### Artigo 10.º

##### Competência dos adjuntos

1. Aos adjuntos compete a chefia do CAI, do CPO e do CCPC, sendo nomeados, pela entidade competente, em comissão de serviço sob proposta do Comandante-geral.

2. Os adjuntos que chefiam o CAI e o CPO, são recrutados de entre intendentos do Corpo de Polícia de Segurança Pública e inspectores de 1.ª ou 2.ª classe da Polícia Judiciária; o adjunto que chefia o CCPC, é recrutado de entre os indivíduos habilitados com curso superior ou licenciatura adequada ou com especiais qualificações e competências para o exercício das funções.

3. Os adjuntos são equiparados a director e auferem a remuneração correspondente ao índice da coluna 1 do mapa 1 anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia), sem prejuízo das demais regalias do respectivo cargo de origem.

4. Aos adjuntos é vedado auferir qualquer remuneração referente a trabalho extraordinário.

#### Artigo 11.º

##### Departamento de Gestão de Recursos

1. Ao DGR compete prestar apoio técnico e administrativo à prossecução das atribuições e assegurar o planeamento dos recursos humanos, financeiros e logísticos dos SPU.

2. Ao DGR compete, designadamente:

1) Preparar os projectos de orçamento e executá-lo, uma vez aprovado;

2) Preparar o processamento dos vencimentos e outros subsídios e abonos;

3) Efectuar os pagamentos devidamente autorizados;

(四) 處理有關取得財貨及勞務的文書事務；

(五) 供應及管理後勤資源及其他存倉物資，以及不斷更新有關的財產清冊；

(六) 負責警察總局人事管理的工作。

## 第十二條

### 電腦及資訊科技處

一、電腦及資訊科技處負責向局長提供輔助，以便局長作出屬資訊及電訊科技範圍內的決策和實施有關技術規範及要求。

二、電腦及資訊科技處負責提供警察總局履行職責所需的技術輔助，並研究、建議、評估、制定和執行資訊及電訊科技範圍的其他事宜，尤其包括：

(一) 設計、開發、裝置、操作和保養最適合警察總局履行職責的自動化及電腦化資訊處理系統、電訊系統及電子設備，並確保其安全與良好運作；

(二) 經常監察和重新評估資訊及電訊系統，以確保資訊及電訊設備與技術的質素，使其確實符合警察總局的目標；

(三) 研究和建議取得資訊、電訊設備及有關程式；

(四) 研究和計劃運用資訊及電訊技術與設備，促使現代化，以及評估並建議優化措施，以提高警察總局運作的效率；

(五) 研究和計劃運用現代化的數據搜集、整合、處理及分析技術，以輔助警察總局搜集及分析情報；

(六) 研究和計劃運用現代化的電訊技術及電子設備，以便在指揮、監察、預防和打擊犯罪方面輔助警察總局；

(七) 在澳門特別行政區政府制定的資訊安全政策的基礎上，研究、建議、制定、推行最適合警察總局運作的資訊安全政策、指引及措施，並監管其執行情況，以確保資訊安全；

(八) 提供資訊系統、電訊及電子設備的使用方面的技術支援；

(九) 負責開發警察總局資訊系統所需的對外聯繫，並與澳

4) Assegurar o expediente de aquisição de bens e serviços;

5) Proceder ao aprovisionamento e gestão dos meios logísticos e outras existências, mantendo actualizado o respectivo inventário;

6) Assegurar as tarefas relativas à gestão do pessoal dos SPU.

## Artigo 12.º

### Divisão de Informática e de Tecnologias da Informação

1. À DITI compete prestar apoio ao Comandante-geral, com vista à tomada de decisões e à implementação de normas técnicas e requisitos no âmbito das tecnologias da informação e de telecomunicação.

2. À DITI compete prestar apoio técnico necessário para a prossecução das atribuições dos SPU, bem como, estudar, propor, avaliar, definir e executar as demais tarefas no âmbito das tecnologias da informação e de telecomunicação, designadamente:

1) Conceber, desenvolver, instalar, explorar e manter os sistemas de tratamento automático e computadorizado da informação, os sistemas de telecomunicação e os equipamentos electrónicos mais aptos à prossecução das atribuições dos SPU, bem como garantir a sua segurança e bom funcionamento;

2) Proceder à monitorização e reavaliação permanente dos sistemas informáticos e de telecomunicação, com vista a garantir a qualidade dos equipamentos e das técnicas informáticas e de telecomunicação e a sua efectiva adequação aos objectivos dos SPU;

3) Estudar e propor a aquisição de equipamentos informáticos e de telecomunicação e respectivos programas;

4) Estudar e planear a aplicação de técnicas e equipamentos informáticos e de telecomunicação, com vista a modernização, avaliando e propondo medidas de optimização, de forma a elevar a eficiência de funcionamento dos SPU;

5) Estudar e planear a aplicação de técnicas modernizadas sobre a recolha, integração, processamento e análise de dados, de modo a coadjuvar os SPU na recolha e análise de informações;

6) Estudar e planear a aplicação de técnicas de telecomunicação e equipamentos electrónicos modernizadas, de modo a coadjuvar os SPU no comando, supervisão, prevenção e combate às criminalidades;

7) Estudar, propor, definir, promover, com base nas políticas de segurança da informação delineadas pelo governo da RAEM, as políticas, orientações e medidas de segurança da informação mais aptas ao funcionamento dos SPU, supervisionando a respectiva execução, com vista a assegurar a segurança da informação;

8) Prestar apoio técnico na utilização dos sistemas informáticos e equipamentos de telecomunicação e electrónicos;

9) Assegurar as relações com o exterior, necessárias ao desenvolvimento dos sistemas de informação dos SPU, coope-

門特別行政區的部門及實體的其他資訊單位合作，以促進用於處理資訊的技術及方法的相容性；

(十) 與澳門特別行政區其他通訊及保安部門協調處理須與警察總局配合的有關通訊的事務，並與之保持聯繫；

(十一) 執行由局長指派的屬電腦及資訊科技範圍的其他工作。

### 第十三條

#### 警務聯絡及公共關係處

警務聯絡及公共關係處具有下列職權：

- (一) 在警務事宜上與其他管轄區的同類實體聯繫；
- (二) 與同類實體建立、推動及開展聯繫，以鞏固與該等實體的聯絡機制，確保警務訊息的交流和互通；
- (三) 建議、推動、舉辦和籌備警務合作會晤及交流活動；
- (四) 接待公共及私人團體和機構的代表，並組織與外間機構的交流活動；
- (五) 研究和建議警務機構與市民之間互動的方式；
- (六) 組織和協調面向市民的公開宣傳活動；
- (七) 向傳媒發佈與警察總局統籌的行動有關的重要資訊；
- (八) 確保執行新聞及公關工作，並向公眾提供資訊和接待公眾；
- (九) 執行由局長指派的其他工作。

### 第十四條

#### 招聘

一、局長辦公室成員，均由局長以自由選擇方式招聘。

二、辦公室協調員須以定期委任制度執行職務，而局長辦公室其他人員得以定期委任、徵用或派駐的制度執行有關職務；如屬在公共部門或實體內無原職位者，則以合同制度執行有關職務。

rando com as demais unidades de informática existentes nos serviços e entidades da RAEM, a fim de promover a compatibilização de técnicas e metodologias utilizadas no tratamento da informação;

10) Tratar, em coordenação com outros serviços de comunicação e de segurança da RAEM, dos assuntos relativos às comunicações que exijam articulação com os SPU, mantendo os contactos com os mesmos;

11) Exercer as demais incumbências atribuídas pelo Comandante-geral, no âmbito da informática e das tecnologias da informação.

### Artigo 13.º

#### Divisão de Ligação de Assuntos Policiais e Relações Públicas

À DLAPRP compete:

- 1) Estabelecer contactos com entidades congêneres de outras jurisdições, em matérias de natureza policial;
- 2) Criar, promover e encetar contactos com entidades congêneres tendentes a fortalecer o mecanismo de ligação com as mesmas, de forma a assegurar a troca e permuta de informações policiais;
- 3) Propor, promover e organizar e preparar encontros de operação e intercâmbio policiais;
- 4) Acolher os representantes das associações e organismos públicos e privados, assim como organizar intercâmbios com instituições externas;
- 5) Estudar e propor formas de interacção entre os organismos policiais e a população;
- 6) Organizar e coordenar actividades de sensibilização pública junto da população;
- 7) Promover a divulgação perante os órgãos de comunicação social, da informação que se mostre pertinente, relativa às acções operacionais coordenadas pelos SPU;
- 8) Assegurar a comunicação social e as relações públicas, o serviço informativo e o atendimento ao público;
- 9) Exercer as demais incumbências atribuídas pelo Comandante-geral.

### Artigo 14.º

#### Recrutamento

1. Os membros do GCG são recrutados por livre escolha do Comandante-geral.

2. Com excepção do coordenador do Gabinete, que exercerá o seu cargo em regime de comissão de serviço, os restantes membros do GCG podem exercer os respectivos cargos em regime de comissão de serviço, requisição, destacamento e, tratando-se de pessoal sem lugar de origem nos serviços ou entidades públicas, também em regime de contrato.

三、辦公室協調員及顧問是從治安警察局高級職程的警官、司法警察局的督察、具有擔任有關職務的適當高等課程或學士學位學歷又或特別資格者中選任。

四、局長秘書及辦公室助理是從具有適當學歷或經確認具有專業經驗擔任有關職務者中選任。

五、為適用本條的規定，局長辦公室的人員自委任批示作出之日或有關合同文書訂立之日起視為開始執行職務。

六、局長辦公室的人員須遵守公共行政當局公務員及服務人員的一般義務，尤其須就交託其處理的事項或因執行職務而知悉的事項遵守熱心及保密的義務。

### 第十五條

#### 局長辦公室人員的報酬及供款

一、辦公室協調員的報酬相當於澳門特別行政區行政當局公共部門領導官職最高薪俸點的百分之九十。

二、局長辦公室顧問的報酬由局長以批示訂定，該報酬相當於澳門特別行政區行政當局公共部門領導官職最高薪俸點的百分之六十五至八十七。

三、局長秘書收取相當於公職薪俸表的485點的報酬。

四、辦公室助理收取相當於公職薪俸表的430點的報酬。

五、局長辦公室的人員不得因超時工作收取任何補償。

六、局長辦公室的人員有權乘坐商務機位，但局長秘書及辦公室助理除外。

七、局長辦公室的人員如為公積金制度的供款人，有關供款按其在局長辦公室所擔任的官職或職務的獨一薪俸加上供款時間獎金計算，但另有規定者除外。

八、凡屬本行政法規未載明的一切事宜，則對局長辦公室的人員適用公職一般制度。

### 第十六條

#### 終止職務

一、如局長職務終止，局長辦公室的人員應維持工作直至局長確實有替代人為止。

3. O coordenador do Gabinete e os assessores são recrutados de entre oficiais da carreira superior do Corpo de Polícia de Segurança Pública, inspectores da Polícia Judiciária ou indivíduos habilitados com curso superior ou licenciatura adequada ou com especiais qualificações para o exercício das funções.

4. Os secretários pessoais e o adjunto do Gabinete são recrutados de entre indivíduos com habilitação adequada ou comprovada experiência profissional para o desempenho das funções.

5. Os membros do GCG consideram-se, para efeitos deste artigo, em exercício de funções a partir da data do despacho de nomeação ou do respectivo instrumento contratual.

6. Os membros do GCG estão sujeitos aos deveres gerais que impendem sobre os funcionários e agentes da Administração Pública, nomeadamente aos deveres de zelo e sigilo sobre todos os assuntos que lhes forem confiados ou que tenham conhecimento por causa do exercício das suas funções.

### Artigo 15.º

#### Remuneração e contribuições dos membros do GCG

1. A remuneração do coordenador do Gabinete corresponde a 90% do índice mais elevado previsto para os cargos de direcção dos serviços públicos da Administração da RAEM.

2. A remuneração dos assessores do GCG é fixada por despacho do Comandante-geral entre 65% a 87% do índice mais elevado previsto para os cargos de direcção dos serviços públicos da Administração da RAEM.

3. Os secretários pessoais são remunerados pelo índice 485 da tabela de vencimentos da função pública.

4. O adjunto do Gabinete é remunerado pelo índice 430 da tabela de vencimentos da função pública.

5. Os membros do GCG não podem beneficiar de quaisquer compensações por trabalho extraordinário.

6. Os membros do GCG, à excepção dos secretários pessoais e do adjunto do Gabinete, têm direito a transporte aéreo em classe executiva.

7. Salvo disposição em contrário, as contribuições efectuadas pelos membros do GCG no âmbito do regime de previdência têm por referência o vencimento único correspondente ao cargo ou função exercida no GCG acrescido dos prémios de tempo de contribuição.

8. Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento administrativo aplica-se aos membros do GCG o regime geral da função pública.

### Artigo 16.º

#### Cessação de funções

1. Em caso de cessação de funções do Comandante-geral os membros do GCG mantêm-se em serviço até à efectiva substituição daquele.

二、基於上款或因工作需要而終止職務的局長辦公室的人員，有權根據第15/2009號法律第十八條第一款及第二款的規定收取補償性賠償，但以該等人員未有按合同制度獲聘任為限。

三、有關人員如在隨後的三個月內被委任為局長辦公室的人員或在澳門特別行政區行政當局任職，且其薪俸相等於或超過較早前擔任職務的薪俸，則應退回上款所指的補償金。

四、如屬以個人勞動合同制度受聘的人員，其因終止職務而獲得的賠償性補償的條款及限額，以有關合同所載者為準；屬以其他合同制度受聘的情況，則按現行法律的規定予以補償。

#### 第十七條

##### 其他人員

一、保安部隊及部門分別按其專業職程人員章程制度所規範的調動機制，將警察總局運作所需的上述人員調任至警察總局。

二、對其他人員需求，按作為本行政法規組成部分的附表所規定的人員配備予以滿足。

三、經警察總局局長建議，保安司司長以批示確定第一款所指的附設人員。

#### 第十八條

##### 標誌及工作證

一、警察總局標誌的式樣及色彩以行政命令核准。

二、警察總局工作人員工作證的式樣，由行政長官以批示核准。

#### 第十九條

##### 人員的轉入

一、第2/2001號行政法規附表所載的警察總局編制人員，按原任用方式、職位、職程、職級及職階轉入作為本行政法規組成部分的附表所載的編制內的有關職位。

二、上款所指人員的轉入須經主管實體以批示核准有關名單為之，且該名單須公佈於《澳門特別行政區公報》。

三、以編制外方式提供服務的人員，其職務上的法律狀況維持不變。

2. O pessoal do GCG que cesse funções em virtude do disposto no número anterior ou por conveniência de serviço, tem direito, quando não tenha sido admitido em regime de contrato, a uma indemnização compensatória fixada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º da Lei n.º 15/2009.

3. A compensação referida no número anterior é reposta se, nos três meses subsequentes, o interessado vier a ser designado como membro do GCG ou vier a ocupar cargo na Administração da RAEM a que corresponda vencimento igual ou superior ao anteriormente auferido.

4. Os termos e os limites da compensação indemnizatória por cessação de funções do pessoal que tenha sido admitido em regime de contrato são os fixados no contrato, tratando-se de contrato individual de trabalho, ou, nas restantes situações, nas disposições legais em vigor.

#### Artigo 17.º

##### Restante pessoal

1. As forças e serviços de segurança, afectam aos SPU o pessoal das suas carreiras especiais necessário ao funcionamento dos SPU, de acordo com os mecanismos de mobilidade regulados nos respectivos regimes estatutários.

2. As restantes necessidades de pessoal são preenchidas de acordo com a dotação prevista no mapa anexo ao presente regulamento administrativo, que dele faz parte integrante.

3. O contingente adicional do pessoal a que se refere o n.º 1 é fixado por despacho do Secretário para a Segurança, mediante proposta do Comandante-geral.

#### Artigo 18.º

##### Logotipo e cartão de identificação

1. O modelo e a composição cromática do logotipo dos SPU são aprovados por ordem executiva.

2. O modelo do cartão de identificação dos trabalhadores dos SPU é aprovado por despacho do Chefe do Executivo.

#### Artigo 19.º

##### Transição de pessoal

1. O pessoal do quadro dos SPU constante do mapa anexo ao Regulamento Administrativo n.º 2/2001, transita, sem alteração da forma de provimento e no mesmo cargo, carreira, categoria e escalão, para os lugares do quadro constante do mapa anexo ao presente regulamento administrativo, que dele faz parte integrante.

2. A transição do pessoal referido no número anterior opera-se por lista nominativa, aprovada por despacho da entidade competente e publicada no *Boletim Oficial da RAEM*.

3. O pessoal a prestar apoio fora do quadro mantém a sua situação jurídico-funcional.

四、為產生一切法律效果，按本條第一款及第三款的規定轉入的人員以往所提供的服務時間，計入所轉入的職位、職程、職級及職階的服務時間內。

第二十條  
負擔

執行本行政法規所引致的負擔，由本經濟年度撥予警察總局的款項以及由財政局為有關目的而調動的任何其他撥款支付。

第二十一條  
廢止性規定

廢止經第17/2003號行政法規修改的第2/2001號行政法規。

第二十二條  
生效

本行政法規自公佈翌月的首個工作日起生效。

二零零九年二月十一日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

附表  
警察總局人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	廳長	1
	—	處長	2
高級技術員	6	高級技術員	12
傳譯及翻譯	—	翻譯員	5
技術員	5	技術員	12
技術輔助人員	4	技術輔導員	11
	3	行政技術助理員	2
總數			45

4. O tempo de serviço prestado pelo pessoal que transita nos termos dos n.ºs 1 e 3 deste artigo conta, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo, carreira, categoria e escalão para que se opera a transição.

Artigo 20.º  
Encargos

Os encargos resultantes da execução do presente regulamento administrativo serão suportados por conta das dotações atribuídas aos SPU no corrente ano económico e por quaisquer outras que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 21.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento Administrativo n.º 2/2001, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2003.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 11 de Fevereiro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Mapa anexo

Quadro de pessoal dos Serviços de Polícia Unitários

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	-	Chefe de departamento	1
	-	Chefe de divisão	2
Técnico superior	6	Técnico superior	12
Interpretação e tradução	-	Intérprete-tradutor	5
Técnico	5	Técnico	12
Técnico de apoio	4	Adjunto-técnico	11
	3	Assistente técnico administrativo	2
<b>Total</b>			<b>45</b>

澳門特別行政區  
第14/2017號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

核准安全委員會的運作規定

Regulamento Administrativo n.º 14/2017

**Aprovação das normas de funcionamento do Conselho de Segurança**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第9/2002號法律《澳門特別行政區內部保安綱要法》第二十二條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 22.º da Lei n.º 9/2002 (Lei de Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條

標的

本行政法規訂定第9/2002號法律第九條所指的安全委員會的運作規定。

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento administrativo dispõe sobre as normas de funcionamento do Conselho de Segurança, doravante designado por CS, a que se refere o artigo 9.º da Lei n.º 9/2002.

第二條

運作規定

一、安全委員會在履行向行政長官提供內部保安事宜上諮詢的職責時，按照本行政法規附件的規定運作，該附件為本行政法規的組成部分。

Artigo 2.º

**Normas de funcionamento**

1. O CS no prosseguimento das suas atribuições de consulta do Chefe do Executivo em matéria de segurança interna funciona de acordo com as normas constantes do anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

二、在安全委員會的職責範圍內，警察總局負責：

2. Compete aos Serviços de Polícia Unitários, no âmbito das atribuições do Conselho de Segurança:

（一）向安全委員會提供行政及技術支援，包括顧問支援；

1) Garantir o apoio administrativo e técnico ao Conselho de Segurança, incluindo a assessoria:

（二）編製須經行政長官核准的內部規章。

2) Elaborar o regulamento interno a ser aprovado pelo Chefe do Executivo.

第三條

廢止

廢止第33/2002號行政法規《核准安全委員會及保安協調辦公室運作規定》。

Artigo 3.º

**Revogação**

É revogado o Regulamento Administrativo n.º 33/2002 (Aprova as normas de funcionamento do Conselho de Segurança e do Gabinete Coordenador de Segurança).

第四條

生效

本行政法規自第1/2017號法律《修改第1/2001號法律〈澳門特別行政區警察總局〉及第9/2002號法律〈澳門特別行政區內部保安綱要法〉》生效之日起生效。

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 1/2017 (Alteração à Lei n.º 1/2001 — Serviços de Polícia Unitários da Região Administrativa Especial de Macau e à Lei n.º 9/2002 — Lei de Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau).

二零一七年四月二十四日制定。

Aprovado em 24 de Abril de 2017.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 附件

## ANEXO

## 安全委員會的運作規定

## Normas de funcionamento do Conselho de Segurança

## 第一條

## 一般性

一、安全委員會為行政長官在內部保安事宜上的專責諮詢機關，其職責和組成分別由第9/2002號法律《澳門特別行政區內部保安綱要法》第九條及第十條所規定。

二、安全委員會由行政長官擔任主席，行政長官因故不能視事時，由負責保安施政領域的司長即副主席代任。

## 第二條

## 會議

一、安全委員會的會議由主席召開，應至少每年舉行一次。

二、在主席不在，或主席因故不能視事且副主席不在的情況下，安全委員會不得運作。

三、會議在澳門特別行政區政府總部或在主席明確指定的地點召開。

## 第三條

## 秘書處

一、安全委員會秘書由警察總局局長指派的助理擔任。

二、秘書的職權如下：

(一) 協調編製安全委員會會議議程，以及準備有關的輔助文件；

(二) 編製、簽署和發送安全委員會的召集書；

(三) 擔任安全委員會會議的秘書職務，並確保安全委員會所需的一切輔助；

(四) 編製、簽署和分發安全委員會會議紀錄；

(五) 將安全委員會的所有文件存檔。

## 第四條

## 召集

一、安全委員會主席具職權召集會議和訂定有關工作議程。

二、會議應至少提前三日召集，但屬特別緊急的情況除外。

## Artigo 1.º

## Generalidades

1. O Conselho de Segurança, doravante designado por CS, é o órgão especializado de consulta do Chefe do Executivo em matéria de segurança interna, com as atribuições e composição respectivamente definidas nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 9/2002 (Lei de Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau).

2. O CS é presidido pelo Chefe do Executivo, o qual, nos seus impedimentos, é substituído pelo Secretário responsável pela área de governação da segurança, que é o vice-presidente.

## Artigo 2.º

## Reuniões

1. O CS reúne por convocação do seu presidente, pelo menos uma vez por ano.

2. O CS não pode funcionar sem a presença do presidente ou, ocorrendo o seu impedimento, sem a presença do vice-presidente.

3. As reuniões têm lugar na sede do Governo da Região Administrativa Especial de Macau ou no local expressamente indicado pelo presidente.

## Artigo 3.º

## Secretariado

1. O secretário do CS é o adjunto designado pelo Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários.

2. Ao secretário compete designadamente:

1) Coordenar a elaboração da agenda das reuniões do CS, bem como preparar a respectiva documentação de apoio;

2) Elaborar, assinar e remeter as convocatórias do CS;

3) Secretariar as reuniões do CS, assegurando-lhe todo o apoio necessário;

4) Elaborar, assinar e distribuir as actas do CS;

5) Manter em arquivo toda a documentação do CS.

## Artigo 4.º

## Convocatória

1. Compete ao presidente convocar as reuniões do CS e fixar a respectiva ordem de trabalhos.

2. Salvo casos de excepcional urgência, as reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de três dias.

三、召集應以向安全委員會各成員發出信件的方式為之，其內須載明會議的地點、日期、時間及有關工作議程，但在特別緊急情況下採用一切可行通知方式除外。

四、秘書負責發送召集書。

#### 第五條

##### 運作

一、安全委員會以全會形式運作。

二、安全委員會僅可在大多數常設成員出席下運作。

三、在特別緊急的情況下，安全委員會的運作不受成員數目限制。

#### 第六條

##### 意見

一、按照會議的目的及結果，發表可用作輔助倘有的、由主席作出的指引或方針的意見。

二、如主席認為有需要，意見書須以書面形式作出，並由秘書負責編製。

#### 第七條

##### 執行

各施政領域的司長負責執行主席的指引及方針，如該等指引或方針屬警察總局職責範圍研究的事宜，則由其向各司長提供意見。

#### 第八條

##### 會議紀錄

一、安全委員會的所有會議均須繕立會議紀錄；會議紀錄應載明會議過程的摘要，且儘可能記載各成員對工作議程的各項議題的意見，以及在如有投票時，記載有關投票意向。

二、會議紀錄由秘書繕立，並於有關會議結束時或下次會議開始時將有關會議紀錄供所有成員通過，通過後由主席及秘書簽署。

#### 第九條

##### 保密

一、安全委員會會議的議題、內容及會議紀錄，均具保密性質。

3. Salvo casos de excepcional urgência em que são admitidas todas as formas possíveis de comunicação, a convocatória consta de carta dirigida aos membros do CS, na qual serão indicados o local, o dia e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

4. O envio das convocatórias compete ao secretário.

#### Artigo 5.º

##### Funcionamento

1. O CS funciona em reuniões plenárias.

2. O CS só pode funcionar estando presente a maioria dos seus membros permanentes.

3. Em casos de excepcional urgência, o CS pode funcionar com qualquer número de membros.

#### Artigo 6.º

##### Pareceres

1. Consoante as finalidades e os resultados da reunião, são emitidos pareceres que podem destinar-se a apoiar eventuais directivas ou orientações a dar pelo presidente.

2. Os pareceres têm a forma escrita quando o presidente assim o entender, competindo ao secretário a respectiva elaboração.

#### Artigo 7.º

##### Execução

Compete aos Secretários das diversas áreas de governação a execução das directivas e orientações do presidente, assessorados pelos Serviços de Polícia Unitários sempre que aquelas directivas ou orientações respeitem a matéria cujo estudo se insira no âmbito das suas atribuições.

#### Artigo 8.º

##### Acta da reunião

1. É lavrada acta de todas as reuniões do CS, a qual deve conter um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, reproduzindo tanto quanto possível o parecer de cada um dos membros sobre os pontos da ordem de trabalhos, bem como o sentido do respectivo voto, se tiver havido lugar a votação.

2. As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

#### Artigo 9.º

##### Sigilo

1. O objecto, conteúdo e actas das reuniões do CS têm a natureza confidencial.

二、主席得許可公開不列為保密的工作議程的議題。

三、解除保密，僅可由主席作出或由主管司法當局命令作出。

四、主席得許可在會議後公佈資訊性文告，當中扼要指出全部或部分會議議題及結果。

五、意見書、指引及方針不得公開，但主席作出相反決定除外。

2. O presidente pode autorizar que seja dada publicidade aos pontos da ordem de trabalhos a que não tenha sido atribuída classificação de segurança.

3. A desclassificação da confidencialidade apenas pode ser operada pelo presidente ou determinada pela autoridade judicial competente.

4. O presidente pode autorizar a publicação, após as reuniões, de uma nota informativa, na qual se indiquem, de forma sucinta, no todo ou em parte, o objecto da reunião e os seus resultados.

5. Os pareceres, directivas e orientações não são publicados, salvo decisão em sentido contrário do presidente.

### 第 97/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准澳門公共行政福利基金二零一七財政年度第一補充預算，金額為\$1,561,489.63（澳門幣壹佰伍拾陸萬壹仟肆佰捌拾玖元陸角叁分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年四月二十日

行政長官 崔世安

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo Social da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 1 561 489,63 (um milhão, quinhentas e sessenta e uma mil, quatrocentas e oitenta e nove patacas e sessenta e três avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

20 de Abril de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 澳門公共行政福利基金二零一七財政年度第一補充預算

#### 1.º orçamento suplementar do Fundo Social da Administração Pública de Macau, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	

單位 Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	1,561,489.63
		總收入 <i>Total das receitas</i>	1,561,489.63
		<b>開支 Despesas</b>	
		<b>經常開支 Despesas correntes</b>	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
5-02-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	1,561,489.63
		總開支 <i>Total das despesas</i>	1,561,489.63

二零一七年二月二十七日於澳門公共行政福利基金——行政  
管理委員會——主席：高炳坤——委員：伍雪賢、梁少峰

Fundo Social da Administração Pública de Macau, aos 27 de  
Fevereiro de 2017. — O Conselho Administrativo. — O Presi-  
dente, *Kou Peng Kuan*. — Os Vogais, *Ng Sut In — Leong Sio*  
*Fong*.

### 第 98/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職  
權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規  
《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本  
批示。

核准郵電局二零一七財政年度第一補充預算，金額為  
\$199,118,000.00（澳門幣壹億玖仟玖佰壹拾壹萬捌仟元整），該  
預算為本批示的組成部份。

二零一七年四月二十一日

行政長官 崔世安

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica  
da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos  
artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006  
(Regime de administração financeira pública), na redacção que  
lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009,  
o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Direcção dos  
Serviços de Correios e Telecomunicações, relativo ao ano eco-  
nómico de 2017, no montante de \$ 199 118 000,00 (cento e no-  
venta e nove milhões e cento e dezoito mil patacas), o qual faz  
parte integrante do presente despacho.

21 de Abril de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 郵電局二零一七財政年度第一補充預算

## 1.º orçamento suplementar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, para o ano económico de 2017

單位Unidade: 澳門幣MOP

統一預算編號 Código contas orçamento uniformizadas	帳目編號 Código da conta	投資項目 Designação de investimento	金額 Montante
50-00		固定資產 Activos fixos	16,930,000.00
42		有形不動資產 Imobilizações corpóreas	16,930,000.00
	422	樓宇及其他建築 Edifícios e outras construções	1,150,000.00
	423	基本設備 Equipamento básico	14,300,000.00
	424	交通設備 Equipamento de transporte	290,000.00
	426	行政設備 Equipamento administrativo	1,190,000.00
		總額 Total	16,930,000.00

單位Unidade: 澳門幣MOP

統一預算編號 Código contas orçamento uniformizadas	帳目編號 Código da conta	收益項目 Designação de rendimentos	金額 Montante
11-00		法定收入及特區預算轉移收入 Receitas legais e transferências do OR	14,865,000.00
11-01		行政收益 Receitas administrativas	14,865,000.00
	72	提供服務 Prestações de serviços	14,865,000.00
12-00		銷售及服務收入 Réditos de vendas e de prestações de serviços	156,523,000.00
12-02		提供服務收入 Prestações de serviços	156,523,000.00
	72	提供服務 Prestações de serviços	156,523,000.00
13-00		財務及投資收益 Rendimentos de aplicações financeiras e de investimentos	10,800,000.00
13-02		股息收入 Dividendos auferidos	10,800,000.00

單位Unidade: 澳門幣MOP

統一預算編號 Código contas orçamento uniformizadas	帳目編號 Código da conta	收益項目 Designação de rendimentos	金額 Montante
	78	財務收益及利潤 Proveitos e ganhos financeiros	10,800,000.00
<i>總收益</i> <i>Total de rendimentos</i>			<i>182,188,000.00</i>

單位Unidade: 澳門幣MOP

統一預算編號 Código contas orçamento uniformizadas	帳目編號 Código da conta	費用項目 Designação de gastos	金額 Montante
21-00		活動支出及財務資助 <i>Despesas com actividades e participações financeiras</i>	80,000.00
21-02		財務資助 Comparticipações financeiras	80,000.00
	64	人事費用 Custos com o pessoal	80,000.00
23-00		銷售及提供服務成本 <i>Custo das vendas e das prestações de serviços</i>	635,000.00
	62	外部供應及服務 Fornecimentos e serviços externos	635,000.00
24-00		財務費用及損失 <i>Gastos e perdas financeiros</i>	580,000.00
24-10		其他財務費用 Outros gastos financeiros	580,000.00
	68	財務支出及損耗 Custos e perdas financeiras	580,000.00
25-00		人事費用 <i>Gastos com o pessoal</i>	83,766,000.00
25-01		工資及薪金 Salários e vencimentos	59,467,000.00
	64	人事費用 Custos com o pessoal	59,467,000.00
25-02		津貼、補償及其他額外報酬 Subsídios, compensações e outros abonos	15,473,000.00
	62	外部供應及服務 Fornecimentos e serviços externos	28,000.00
	64	人事費用 Custos com o pessoal	15,445,000.00
25-03		公積金、退休及撫卹制度供款 Contribuições para regimes de aposentação e sobrevivência e fundos de previdência	8,364,000.00

單位Unidade: 澳門幣MOP

統一預算編號 Código contas orçamento uniformizadas	帳目編號 Código da conta	費用項目 Designação de gastos	金額 Montante
	64	人事費用 Custos com o pessoal	8,364,000.00
25-10		其他人事費用 Outros gastos com o pessoal	462,000.00
	64	人事費用 Custos com o pessoal	462,000.00
26-00		第三者供應之物品及提供之服務 <i>Fornecimentos de terceiros</i>	78,589,000.00
26-01		水、電、燃料、郵遞及通訊費 Água, electricidade, combustíveis, correio e telecomunicações	1,298,000.00
	62	外部供應及服務 Fornecimentos e serviços externos	1,298,000.00
26-02		保安、清潔及管理服務 Segurança, limpeza e condomínio	1,935,000.00
	62	外部供應及服務 Fornecimentos e serviços externos	1,935,000.00
26-03		維修及保養 Reparação e conservação	10,793,000.00
	62	外部供應及服務 Fornecimentos e serviços externos	10,793,000.00
26-04		辦公室用品及其他非耐用品 Bens de secretaria e outros bens não duradouros	664,000.00
	62	外部供應及服務 Fornecimentos e serviços externos	664,000.00
26-05		租金及租賃費用 Gastos com locações	7,504,000.00
	62	外部供應及服務 Fornecimentos e serviços externos	7,504,000.00
26-06		交際、接待及差旅費 Despesas de representação, recepção e deslocação	1,443,000.00
	62	外部供應及服務 Fornecimentos e serviços externos	1,443,000.00
26-07		廣告費及宣傳品 Publicidade e materiais promocionais	1,612,000.00
	62	外部供應及服務 Fornecimentos e serviços externos	1,612,000.00
26-08		保險費 Seguros	47,000.00

單位Unidade: 澳門幣MOP

統一預算編號 Código contas orçamento uniformizadas	帳目編號 Código da conta	費用項目 Designação de gastos	金額 Montante
	62	外部供應及服務 Fornecimentos e serviços externos	47,000.00
26-09		佣金、顧問、研究、技術協助及專業酬金 Despesas com comissões, consultorias, estudos, apoio técnico e honorários profissionais	51,000,000.00
	62	外部供應及服務 Fornecimentos e serviços externos	51,000,000.00
26-10		雜項支出 Encargos diversos	2,293,000.00
	62	外部供應及服務 Fornecimentos e serviços externos	1,240,000.00
	65	其他經營成本 Outros custos operacionais	1,053,000.00
27-00		折舊及攤銷 Depreciações e amortizações	1,881,000.00
27-01		不動產折舊 Depreciações de bens imóveis	115,000.00
	66	經營年度攤折 Amortizações do exercício	115,000.00
27-02		機器、設備及其他固定資產折舊 Depreciações de maquinaria, equipamento e outros activos fixos	1,766,000.00
	66	經營年度攤折 Amortizações do exercício	1,766,000.00
29-00		其他費用及損失 Outros gastos e perdas	16,657,000.00
29-02		會費及捐贈 Quotas para associações e doações	16,630,000.00
	65	其他經營成本 Outros custos operacionais	16,630,000.00
29-10		雜項費用及損失 Gastos e perdas diversos	27,000.00
	69	非常支出及損耗 Custos e perdas extraordinários	27,000.00
總費用 Total dos gastos			182,188,000.00

二零一七年二月二十二日於澳門——郵電局行政委員會——  
劉惠明·梁祝艷·譚韻儀·陳念慈·溫美蓮·鄭秋明·梁燊堯·吳  
美琪·鍾煥玲·Vitória Alice Maria da Conceição

Macau, aos 22 de Fevereiro de 2017. — O Conselho de Ad-  
ministração. — Lau Wai Meng, Rosa Leong, Tam Van Iu,  
Chan Nim Chi, Van Mei Lin, Chiang Chao Meng, Leong San  
Io Francisco, Ng Mei Kei, Chong Vun Leng, Vitória Alice Maria  
da Conceição.

## 第 99/2017 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 99/2017

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准民航局二零一七財政年度第一補充預算，金額為 \$2,503,445.99（澳門幣貳佰伍拾萬叁仟肆佰肆拾伍元玖角玖分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年四月二十一日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 2 503 445,99 (dois milhões, quinhentas e três mil, quatrocentas e quarenta e cinco patacas e noventa e nove avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

21 de Abril de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 民航局二零一七財政年度第一補充預算

## 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	2,503,445.99
		總收入 <i>Total das receitas</i>	2,503,445.99
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	

單位 Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
8-05-3	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	2,503,445.99
		總開支 <i>Total das despesas</i>	2,503,445.99

二零一七年三月七日於民航局——行政委員會——主席：陳穎雄——委員：Pedro Miguel R. C. das Neves (財政局代表) 及何曼秀

Autoridade de Aviação Civil, aos 7 de Março de 2017. – O Conselho Administrativo. – O Presidente, *Chan Weng Hong*. – Os Vogais Efectivos, *Pedro Miguel R. C. das Neves*, (representante da DSF) – *Ho Man Sao*.

### 第 100/2017 號行政長官批示

就與德發建業工程有限公司訂立執行「氹仔新城填海E1區臨時道路工程」的合同，已獲第290/2015號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$22,752,350.00 (澳門幣貳仟貳佰柒拾伍萬貳仟叁佰伍拾元整)；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第290/2015號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2015年 .....	\$ 5,688,087.50
2016年 .....	\$ 13,328,201.61
2017年.....	\$ 3,736,060.89

二、二零一五年及二零一六年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.02、次項目8.051.284.02的撥款支付。

二零一七年四月二十四日

行政長官 崔世安

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 100/2017

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 290/2015, foi autorizada a celebração do contrato com a Empresa de Construção e Obras de Engenharia Tak Fat Kin Ip, Limitada, para a execução de «Obra de Arruamento Provisório na Zona E1 dos Novos Aterros Urbanos, na Taipa»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 22 752 350,00 (vinte e dois milhões, setecentas e cinquenta e duas mil, trezentas e cinquenta patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 290/2015 é alterado da seguinte forma:

Ano 2015 .....	\$ 5 688 087,50
Ano 2016 .....	\$ 13 328 201,61
Ano 2017 .....	\$ 3 736 060,89

2. Os encargos referentes a 2015 e 2016 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, subacção 8.051.284.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

24 de Abril de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 101/2017 號行政長官批示**

就與利馬建築工程有限公司訂立執行「二龍喉水池修繕工程」的合同，已獲第387/2014號行政長官批示許可，而該批示其後經第457/2015號行政長官批示修改：

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$21,151,719.00（澳門幣貳仟壹佰壹拾伍萬壹仟柒佰壹拾玖元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第387/2014號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2015年 .....	\$ 6,428,845.00
2016年 .....	\$ 11,393,563.00
2017年.....	\$ 3,329,311.00

二、二零一五年及二零一六年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.02、次項目8.043.006.05的撥款支付。

二零一七年四月二十四日

行政長官 崔世安

**第 102/2017 號行政長官批示**

就與PAL亞洲顧問有限公司訂立提供「松山行人隧道和羅理基博士大馬路行人天橋系統——研究連探土服務」的合同，已獲第228/2015號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$2,490,000.00（澳門幣貳佰肆拾玖萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第228/2015號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 101/2017**

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 387/2014, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 457/2015, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Imobiliária Resoma, Limitada, para a execução de «Empreitada de Reparação do Tanque da Flora»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 21 151 719,00 (vinte e um milhões, cento e cinquenta e uma mil, setecentas e dezanove patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 387/2014 é alterado da seguinte forma:

Ano 2015 .....	\$ 6 428 845,00
Ano 2016 .....	\$ 11 393 563,00
Ano 2017 .....	\$ 3 329 311,00

2. Os encargos referentes a 2015 e 2016 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 8.043.006.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

24 de Abril de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 102/2017**

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2015, foi autorizada a celebração do contrato com a PAL Ásia Consultores, Limitada, para a prestação dos serviços de «Túnel para Peões da Guia e Sistema de Passagem Superior para Peões na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues — Estudo e Sondagens Geotécnicas»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 2 490 000,00 (dois milhões e quatrocentas e noventa mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2015 é alterado da seguinte forma:

2015年 .....\$ 1,245,000.00

Ano 2015 ..... \$ 1 245 000,00

2017年 .....\$ 1,245,000.00

Ano 2017 ..... \$ 1 245 000,00

二、二零一五年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

2. O encargo referente a 2015 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

三、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.02、次項目8.051.289.01的撥款支付。

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, subacção 8.051.289.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

二零一七年四月二十四日

24 de Abril de 2017.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.**第 103/2017 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 103/2017**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

核准體育基金二零一七財政年度第一補充預算，金額為\$92,018,817.11（澳門幣玖仟貳佰零壹萬捌仟捌佰壹拾柒元壹角壹分），該預算為本批示的組成部份。

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo do Desporto, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 92 018 817,11 (noventa e dois milhões, dezoito mil, oitocentas e dezassete patacas e onze avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

二零一七年四月二十四日

24 de Abril de 2017.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.**體育基金二零一七財政年度第一補充預算****1.º orçamento suplementar do Fundo do Desporto, para o ano económico de 2017**

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 <b>Receitas</b>	
		資本收入 <b>Receitas de capital</b>	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	92,018,817.11
		總收入 <i>Total das receitas</i>	92,018,817.11
		<b>開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes</b>	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
7-02-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	92,018,817.11
		總開支 <i>Total das despesas</i>	92,018,817.11

二零一七年二月二十一日於體育基金—行政管理委員會—  
主席：潘永權—委員：劉楚遠、林蓮嬌、周江明、林宇杰

Fundo do Desporto, aos 21 de Fevereiro de 2017. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Pun Weng Kun*. — Os Vogais, *Lau Cho Un — Lam Lin Kio — Zhou Jiangming — Lam U Kit*.

### 第 104/2017 號行政長官批示

鑑於判給澳門大學提供「望廈社會房屋建造工程——第二期暨望廈體育館重建工程——質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門大學訂立提供「望廈社會房屋建造工程——第二期暨望廈體育館重建工程——質量控制」服務的合同，金額為\$14,545,160.00（澳門幣壹仟肆佰伍拾肆萬伍仟壹佰陸拾元整），並分段支付如下：

2017年..... \$ 1,298,675.00  
2018年..... \$ 3,116,820.00

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 104/2017

Tendo sido adjudicada à Universidade de Macau a prestação dos serviços de «Empreitada de construção da habitação social de Mong Há—Fase 2 e de reconstrução do Pavilhão Desportivo de Mong Há—Controle de Qualidade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação dos serviços de «Empreitada de construção da habitação social de Mong Há—Fase 2 e de reconstrução do Pavilhão Desportivo de Mong Há—Controle de Qualidade», pelo montante de \$ 14 545 160,00 (catorze milhões, quinhentas e quarenta e cinco mil, cento e sessenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017 ..... \$ 1 298 675,00  
Ano 2018 ..... \$ 3 116 820,00

2019年 .....	\$ 3,116,820.00
2020年 .....	\$ 3,116,820.00
2021年 .....	\$ 3,116,820.00
2022年 .....	\$ 779,205.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.00、次項目6.020.074.05的撥款支付。

三、二零一八年至二零二二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年至二零二一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年四月二十四日

行政長官 崔世安

Ano 2019 .....	\$ 3 116 820,00
Ano 2020 .....	\$ 3 116 820,00
Ano 2021 .....	\$ 3 116 820,00
Ano 2022 .....	\$ 779 205,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.00, subacção 6.020.074.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2018 a 2022 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 a 2021, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Abril de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### 第 105/2017 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「新城區污水處理廠地質勘測」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「新城區污水處理廠地質勘測」服務的合同，金額為\$23,895,670.00（澳門幣貳仟叁佰捌拾玖萬伍仟陸佰柒拾元整），並分段支付如下：

2017年 .....	\$ 14,337,402.00
2018年 .....	\$ 9,558,268.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.00、次項目8.044.133.02的撥款支付。

三、二零一八年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 105/2017

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a prestação dos serviços de «Investigações do Solo para a Estação de Tratamento de Águas Residuais das Novas Zonas Urbanas», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Investigações do Solo para a Estação de Tratamento de Águas Residuais das Novas Zonas Urbanas», pelo montante de \$ 23 895 670,00 (vinte e três milhões, oitocentas e noventa e cinco mil, seiscentas e setenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017 .....	\$ 14 337 402,00
Ano 2018 .....	\$ 9 558 268,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 8.044.133.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2018 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

四、二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年四月二十四日

行政長官 崔世安

### 第 106/2017 號行政長官批示

就與吳志堅個人企業主訂立執行「西望洋眺望台街17-43及71號官邸裝修設計連施工工程」的合同，已獲第507/2015號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$29,942,672.20（澳門幣貳仟玖佰玖拾肆萬貳仟陸佰柒拾貳元貳角）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第507/2015號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2015年 .....	\$ 5,988,535.00
2016年 .....	\$ 20,507,976.61
2017年.....	\$ 3,446,160.59

二、二零一五年及二零一六年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.00、次項目1.011.105.01的撥款支付。

二零一七年四月二十四日

行政長官 崔世安

### 第 107/2017 號行政長官批示

就與吳志堅個人企業主訂立執行「鮑公馬路17-17A號官邸裝修設計連施工工程」的合同，已獲第506/2015號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2017, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Abril de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 106/2017

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 507/2015, foi autorizada a celebração do contrato com Judas Ung E.I., para a execução de «Empreitada de Conceção e Remodelação das Residências Governamentais situadas nos n.ºs 17-43 e 71 da Rua do Miradouro de Santa Sancha»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 29 942 672,20 (vinte e nove milhões, novecentas e quarenta e duas mil, seiscentas e setenta e duas patacas e vinte avos);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 507/2015 é alterado da seguinte forma:

Ano 2015 .....	\$ 5 988 535,00
Ano 2016 .....	\$ 20 507 976,61
Ano 2017 .....	\$ 3 446 160,59

2. Os encargos referentes a 2015 e 2016 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.00, subacção 1.011.105.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

24 de Abril de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 107/2017

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 506/2015, foi autorizada a celebração do contrato com Judas Ung E.I., para a execução de «Empreitada de Conceção e Remodelação da Residência Governamental localizada na Estrada de D. João Paulino 17-17A»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado des-

付，整體費用仍為原來的\$17,047,266.90（澳門幣壹仟柒佰零肆萬柒仟貳佰陸拾陸元玖角）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第506/2015號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2015年 .....	\$ 3,409,453.00
2016年 .....	\$ 11,364,081.40
2017年 .....	\$ 2,273,732.50

二、二零一五年及二零一六年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.00、次項目1.011.104.01的撥款支付。

二零一七年四月二十四日

行政長官 崔世安

#### 第 108/2017 號行政長官批示

鑒於氹仔奧林匹克大馬路污水泵站及氹仔飛能便度街污水泵站因排污能力不足而引致現有污水截流管網運作不良，故必須進行民政總署第62/2014/SSVMU號工程，以便在氹仔亞利雅架圓形地建造一座新污水泵站，並重新建造周邊道路的公共排水管網；

並考慮到民政總署及交通事務局的意見，為使上述工程能儘快完成、避免長時間在平日實施臨時交通管制措施後增加相關路段的交通負擔，以及為了減低於奧林匹克大馬路深坑旁保持有限度通車的潛在危險，上述工程的部分施工有需要在星期日和公眾假期進行，並延長該工程的平日施工時間至二十二時；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第8/2014號法律《預防和控制環境噪音》第五條第四款的規定，作出本批示。

一、許可民政總署第62/2014/SSVMU號工程中關於奧林匹克大馬路和飛能便度街的工程在下列時段進行：

pacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 17 047 266,90 (dezassete milhões, quarenta e sete mil, duzentas e sessenta e seis patacas e noventa avos);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 506/2015 é alterado da seguinte forma:

Ano 2015 .....	\$ 3 409 453,00
Ano 2016 .....	\$ 11 364 081,40
Ano 2017 .....	\$ 2 273 732,50

2. Os encargos referentes a 2015 e 2016 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.00, subacção 1.011.104.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

24 de Abril de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2017

Considerando que a insuficiente capacidade de descarga de águas residuais das estações elevatórias situadas na Rua Fernão Mendes Pinto e Avenida Olímpica da Taipa causa um mau funcionamento da presente rede de emissários residuais, há a necessidade de se proceder à realização da obra n.º 62/2014/SSVMU, do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, para construção de uma nova estação elevatória na Rotunda Ouvidor Arriaga, Taipa, e reconstrução da rede pública de esgotos das vias adjacentes;

Ouvidos o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, para permitir a conclusão, o mais rápido possível, da aludida obra, e para evitar transtornos no trânsito por um longo período de tempo durante os dias úteis da semana e sábados, em resultado da tomada de medidas provisórias de condicionamento do tráfego e reduzir, bem assim, os potenciais riscos enquanto se mantiver o trânsito rodoviário condicionado ao lado da escavação da Avenida Olímpica, torna-se necessário que a execução de uma parte desta obra tenha que ser realizada aos domingos e feriados, e que a execução da obra, nos dias úteis da semana e sábados, se prolongue até às 22h00;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2014 (Prevenção e controlo do ruído ambiental), o Chefe do Executivo manda:

1. Autorizar a execução da obra n.º 62/2014/SSVMU, relacionada com a Avenida Olímpica e a Rua Fernão Mendes Pinto, do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, nos seguintes períodos:

(一) 自本批示公佈日起至二零一七年八月三十一日期間星期日及公眾假期八時至二十二時；

(二) 自本批示公佈日起至二零一七年八月三十一日期間平日二十時至二十二時。

二、許可民政總署第62/2014/SSVMU號工程中關於施督憲正街的工程在下列時段進行：

(一) 二零一七年六月二十四日至八月二十二日期間星期日及公眾假期八時至二十二時；

(二) 二零一七年六月二十四日至八月二十二日期間平日二十時至二十二時。

三、本批示自公佈日起生效。

二零一七年四月二十五日

行政長官 崔世安

### 第 109/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2007號行政法規《樓宇維修基金》第十三條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《P級及M級樓宇共同部分檢測臨時資助計劃規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年四月二十六日

行政長官 崔世安

### P級及M級樓宇共同部分檢測臨時資助計劃規章

#### 第一條 標的

本規章制定“P級及M級樓宇共同部分檢測臨時資助計劃”制度。

#### 第二條 範圍

一、“P級及M級樓宇共同部分檢測臨時資助計劃”旨在為按分層所有權制度興建的該等級樓宇的分層建築物所有人提供

1) Entre as 08h00 e as 22h00, nos domingos e feriados, a partir do dia da publicação do presente despacho até 30 de Agosto de 2017;

2) Entre as 20h00 e as 22h00, nos restantes dias da semana, a partir do dia da publicação do presente despacho até 30 de Agosto de 2017.

2. Autorizar a execução da obra n.º 62/2014/SSVMU, relacionada com a Rua Direita Carlos Eugénio, do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, nos seguintes períodos:

1) Entre as 08h00 e as 22h00, nos domingos e feriados, de 24 de Junho a 22 de Agosto de 2017;

2) Entre as 20h00 e as 22h00, nos restantes dias da semana, de 24 de Junho a 22 de Agosto de 2017.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

25 de Abril de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2007 (Fundo de Reparação Predial), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Plano Provisório de Apoio Financeiro para Inspeção das Partes Comuns de Edifícios das Classes P e M, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Abril de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Regulamento do Plano Provisório de Apoio Financeiro para Inspeção das Partes Comuns de Edifícios das Classes P e M

#### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente regulamento estabelece o regime do Plano Provisório de Apoio Financeiro para Inspeção das Partes Comuns de Edifícios das Classes P e M.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito

1. O Plano Provisório de Apoio Financeiro para Inspeção das Partes Comuns de Edifícios das Classes P e M visa conceder aos condóminos de edifícios construídos em regime de

財政資助，以支付因進行本規章所指的分層建築物共同部分的檢測服務而引致的費用。

二、為適用本規章的規定，上款所指的樓宇須同時符合下列條件：

- (一) 按分層所有權制度興建的P級或M級樓宇；
- (二) 自使用准照發出之日起樓齡為三十年或以上；
- (三) 在物業登記局登記為居住、商住或工業用途。

### 第三條

#### 可獲資助的檢測服務

一、下列屬上條第二款所指樓宇的共同部分的檢測服務可按本規章的規定獲批資助，但不影響下款的規定：

- (一) 天台及女兒牆；
- (二) 外牆；
- (三) 結構構件；
- (四) 窗戶。

二、如上款所指的檢測服務曾獲政府財政資助執行，則不可再獲資助。

### 第四條

#### 資助的批給

本規章所指的資助，由樓宇維修基金批給。

### 第五條

#### 資助限額

批給的資助限額按分層建築物獨立單位的數目而定：

- (一) 二十個單位或以下——不超過\$30,000.00（澳門幣叁萬元）；
- (二) 二十一至五十個單位——不超過\$40,000.00（澳門幣肆萬元）；
- (三) 五十一個單位或以上——不超過\$70,000.00（澳門幣柒萬元）。

propriedade horizontal um apoio financeiro para suportarem as despesas emergentes do pagamento de serviços de inspecção das partes comuns do condomínio referidas no presente regulamento.

2. Para efeitos do disposto no presente regulamento, os edifícios a que se refere o número anterior devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- 1) Serem das classes P ou M, e estarem construídos em regime de propriedade horizontal;
- 2) Terem pelos menos trinta anos de construção, contados a partir da data de emissão da licença de utilização;
- 3) Estarem registados na Conservatória do Registo Predial com a finalidade habitacional, habitacional e comercial ou industrial.

### Artigo 3.º

#### Serviços de inspecção elegíveis

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são considerados elegíveis, nos termos do presente regulamento, os serviços de inspecção das seguintes partes comuns dos edifícios referidos no n.º 2 do artigo anterior:

- 1) Terraços e parapeitos;
- 2) Paredes exteriores;
- 3) Elementos estruturais das partes comuns;
- 4) Janelas das partes comuns.

2. Não são considerados elegíveis os serviços de inspecção referidos no número anterior quando tenha sido concedido pelo Governo apoio financeiro para a sua execução.

### Artigo 4.º

#### Concessão do apoio financeiro

O apoio financeiro a que se refere o presente regulamento é concedido pelo Fundo de Reparação Predial, adiante designado por FRP.

### Artigo 5.º

#### Limite do apoio financeiro

O limite do apoio financeiro a conceder está dependente do número de fracções autónomas do condomínio, e é o seguinte:

- 1) Até vinte fracções — até 30 000 patacas;
- 2) De vinte e uma a cinquenta fracções — até 40 000 patacas;
- 3) Superior a cinquenta e uma fracções — até 70 000 patacas.

第六條  
遞交申請

一、批給資助的申請須於本規章生效之日起計三年內且須在檢測服務開展前向房屋局遞交。

二、批給資助的申請可由下列實體作出：

- (一) 任一分層所有人；
- (二) 依法選出的分層建築物管理機關；
- (三) 為分層建築物提供管理服務的實體。

第七條  
申請卷宗的組成

一、批給資助的申請透過向房屋局遞交已填妥及經簽署的申請表為之，申請表由該局提供。

二、如申請由分層所有人提出，申請表須附同下列文件：

(一) 申請人的身份證明文件副本，如屬法人，則附同其代表的身份證明文件的副本及法人設立的文件副本；

(二) 由主管實體發出的負責檢測服務的土木工程範疇的技術員已註冊的證明文件副本；

(三) 檢測方案的副本，其內須載有聲明書、檢測項目表及檢測單價表；

(四) 載有分層建築物所有人大會通過進行檢測服務及申請資助的決議的會議錄副本。

三、如申請由選出的分層建築物管理機關提出，申請表須附同下列文件：

(一) 管理機關主席的身份證明文件副本，如屬法人，則附同其代表的身份證明文件的副本及法人設立的文件副本；

(二) 前款(二)至(四)項的文件；

Artigo 6.º

**Apresentação da candidatura**

1. A candidatura à concessão do apoio financeiro deve ser apresentada no Instituto de Habitação, adiante designado por IH, antes do início dos serviços de inspecção e no prazo de três anos a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

2. A candidatura à concessão de apoio financeiro pode ser apresentada por uma das seguintes entidades:

- 1) Qualquer condómino;
- 2) A administração do condomínio eleita, nos termos da lei;
- 3) A entidade prestadora dos serviços de administração do condomínio.

Artigo 7.º

**Instrução do processo de candidatura**

1. A candidatura à concessão de apoio financeiro faz-se mediante a entrega no IH do boletim de candidatura, disponibilizado por esta entidade, devidamente preenchido e assinado.

2. Caso a candidatura seja apresentada por um dos condóminos, o boletim de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

1) Cópia do documento de identificação do requerente ou, tratando-se de pessoa colectiva, cópia do documento de identificação do seu representante e cópia do acto constitutivo da pessoa colectiva;

2) Cópia do documento comprovativo da inscrição do técnico da área de engenharia civil, responsável pelos serviços de inspecção, emitido pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada pela DSSOPT;

3) Cópia do plano de inspecção a efectuar, do qual deve constar, designadamente, a declaração, a tabela dos itens sujeitos a inspecção e a tabela dos preços unitários de inspecção;

4) Cópia da acta da assembleia geral de condóminos da qual constem as deliberações relativas à aprovação da realização dos serviços de inspecção e à apresentação da candidatura à concessão de apoio financeiro.

3. Caso a candidatura seja apresentada pela administração do condomínio eleita, o boletim de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

1) Cópia do documento de identificação do presidente da administração ou, tratando-se de pessoa colectiva, cópia do documento de identificação do seu representante e cópia do acto constitutivo da pessoa colectiva;

2) Documentos previstos nas alíneas 2) a 4) do número anterior;

(三) 分層建築物所有人大會選出分層建築物管理機關的有關憑證副本，尤其包括召集書、出席簿及有關決議的會議錄。

四、如申請由為分層建築物提供管理服務的實體提出，申請表須附同下列文件：

(一) 第二款(一)至(四)項的文件；

(二) 有關實體受聘服務於有關樓宇的證明文件的副本。

五、如房屋局已有經第256/2008號行政長官批示核准，並經第292/2014號行政長官批示及第309/2015號行政長官批示修改的《樓宇管理資助計劃規章》第十六條所指的分層建築物管理機關的登記資料，可豁免其遞交第三款(一)項及(三)項所規定的文件。

六、為組成申請卷宗，房屋局在認為有需要時，可要求申請人提交其他資料，尤其是關於檢測服務執行的資料。

七、第二款(三)項所指的文件的式樣由房屋局訂定。

#### 第八條

##### 申請卷宗的順序

一、申請卷宗應根據房屋局的收件登記編號依次排序及處理。

二、如卷宗資料不足，其序號則為補足有關資料時的收件登記編號。

三、如屬可歸責於申請人的原因而擱置申請卷宗逾三十日者，則視為放棄申請。

#### 第九條

##### 卷宗的分析

房屋局應自申請卷宗資料交齊之日起計四十五日內，對卷宗進行分析，並就資助的批給發出附依據的意見。

#### 第十條

##### 就申請所作的決定

一、樓宇維修基金行政管理委員會具職權就資助批給申請作決定，並負責跟進有關卷宗。

3) Cópia da documentação relativa à assembleia geral de condóminos na qual foi eleita a administração do condomínio, designadamente da convocatória, do livro de presenças e da acta da respectiva deliberação.

4. Caso a candidatura seja apresentada pela entidade prestadora dos serviços de administração do condomínio, o boletim de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

1) Documentos constantes das alíneas 1) a 4) do n.º 2;

2) Cópia do documento comprovativo da contratação da entidade para a prestação dos serviços de administração do condomínio.

5. O IH pode dispensar a administração do condomínio eleita da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 1) e 3) do n.º 3, caso disponha dos dados de registo a que se refere o artigo 16.º do Regulamento do Plano de Apoio Financeiro para a Administração de Edifícios, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2008, e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2014 e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 309/2015.

6. O IH pode solicitar aos requerentes outros elementos que considere indispensáveis para a instrução do processo de candidatura, designadamente informações relativas à execução dos serviços de inspecção.

7. O modelo dos documentos indicados na alínea 3) do n.º 2 é definido pelo IH.

#### Artigo 8.º

##### Ordenação dos processos de candidatura

1. Os processos de candidatura são ordenados e processados sequencialmente de acordo com o número de registo de entrada no IH.

2. Caso um processo não se encontre devidamente instruído, o seu número de ordem corresponde ao do registo de entrada do elemento que o complete.

3. A paragem do processo de candidatura por período superior a 30 dias, por motivo imputável ao requerente, equivale à desistência do pedido.

#### Artigo 9.º

##### Análise dos processos

O IH deve proceder à análise dos processos de candidatura e emitir parecer fundamentado, sobre a concessão do apoio financeiro, no prazo de 45 dias a contar da data da completa instrução do processo.

#### Artigo 10.º

##### Decisão dos pedidos

1. Compete ao Conselho Administrativo do FRP a decisão sobre os pedidos de concessão de apoio financeiro, bem como o acompanhamento dos respectivos processos.

二、就資助的批給的決定應自申請卷宗資料交齊之日起六十日內作出，並書面通知有關申請人。

三、批准申請前須先確定樓宇維修基金是否具備財政資源。

四、在無可動用資源時，申請將列入輪候表內；樓宇維修基金應將該情況通知申請人，並保留其在樓宇維修基金有該項可動用款項時取得申請資助的權利。

### 第十一條 資助發放的方式

一、申請人應於申請表內指定分期發放或一次性全數發放資助的方式。

二、分期發放資助按下列方式分兩期發放：

(一) 首期金額為資助總額的百分之三十，於申請獲批之日起十五日內向申請人為支付資助而指定的註冊技術員發放；

(二) 第二期金額為資助總額的百分之七十，在樓宇維修基金收到註冊技術員簽署並經申請人確認的檢測報告及檢測服務付款通知書後三十日內，向註冊技術員發放。

三、透過註冊技術員具合理解釋的申請，樓宇維修基金行政管理委員會可例外許可豁免上款(二)項所指的檢測報告須經申請人確認的手續。

四、如屬一次性全數發放資助，則在收到第二款(二)項文件後起三十日內向註冊技術員發放有關獲批給的資助款項。

五、樓宇維修基金應在發放資助後十五日內，以書面通知申請人款項已支付。

六、第二款(二)項及第三款所指的檢測報告的式樣由房屋局訂定。

### 第十二條 監察

房屋局具有職權監察對本規章的遵守情況，且為此有權要求申請人提供必要的協助。

2. A concessão do apoio financeiro deve ser decidida e comunicada, por escrito, ao requerente, no prazo de 60 dias a contar da data da completa instrução do processo.

3. O deferimento dos pedidos depende de confirmação prévia da disponibilidade de recursos financeiros no FRP.

4. Em caso de inexistência de recursos disponíveis, os pedidos ficam em lista de espera, devendo ser dado conhecimento aos respectivos requerentes, mantendo estes o direito ao apoio financeiro requerido, logo que existam no FRP verbas disponíveis para o efeito.

### Artigo 11.º

#### Forma de concessão do apoio financeiro

1. O requerente deve mencionar no boletim de candidatura a forma pretendida do apoio financeiro, se em prestações ou na totalidade e numa única prestação.

2. A concessão do apoio financeiro em prestações processa-se em duas prestações, da seguinte forma:

1) A primeira prestação, no valor de 30% do montante global do apoio financeiro, é entregue ao técnico inscrito e indicado pelo requerente, para efeitos de pagamento, no prazo de 15 dias a contar da data de autorização do pedido;

2) A segunda prestação, no valor de 70% do montante global do apoio financeiro, é entregue ao técnico inscrito, para efeitos de pagamento, no prazo de 30 dias a contar da data da recepção, no FRP, do relatório de inspecção e da factura dos trabalhos de inspecção, assinados pelo técnico inscrito e confirmados pelo requerente.

3. O Conselho Administrativo do FRP pode, a título excepcional e mediante pedido devidamente justificado do técnico inscrito, autorizar a dispensa da formalidade de confirmação pelo requerente do relatório de inspecção referido na alínea 2) do número anterior.

4. Caso o apoio financeiro seja concedido numa única prestação, o montante do apoio financeiro aprovado é entregue ao técnico inscrito, no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção dos documentos referidos na alínea 2) do n.º 2.

5. No prazo de 15 dias contados da data da concessão do apoio financeiro, o FRP dá conhecimento, por escrito, ao requerente, do pagamento efectuado.

6. O modelo do relatório de inspecção referido na alínea 2) do n.º 2 e no n.º 3 é definido pelo IH.

### Artigo 12.º

#### Fiscalização

Compete ao IH fiscalizar o cumprimento do presente regulamento, que pode solicitar aos requerentes a colaboração necessária.

## 第十三條

## 資助的取消及返還

一、出現下列任一情況時，樓宇維修基金行政管理委員會可取消資助的批給：

(一) 申請人為了取得資助或註冊技術員為獲發放款項而作出虛假聲明、提供虛假資料或利用其他不法手段；

(二) 在申請獲批後逾六十日仍不展開檢測服務，或檢測服務超過申請表所載檢測期六十日仍未完成，但有合理解釋且獲樓宇維修基金行政管理委員會接受的情況除外；

(三) 申請人不履行上條所指的合作義務。

二、如資助批給被取消，申請人須自獲通知之日起三十日內返還已發放的資助款項，且其尚須承擔倘有的民事或刑事責任，但不影響下款規定的適用。

三、如因第一款(一)項或(二)項所指的情況而被取消批給，且屬可歸責於註冊技術員的原因造成，則有關註冊技術員須自獲通知之日起三十日內返還已發放的款項，且其尚須承擔倘有的民事或刑事責任。

四、在不影響第十五條規定的情況下，倘申請人未返還資助款項，則不可再申請本規章所規定的資助。

## 第十四條

## 取消資助批給的決議

取消資助批給的決議應指出取消的原因及釐定須返還的資助金額。

## 第十五條

## 強制徵收

如申請人或註冊技術員不返還第十三條所指的資助款項，將由財政局稅務執行處進行強制徵收，而上條所指的取消資助批給的決議可作為強制徵收的執行名義。

## Artigo 13.º

**Cancelamento e restituição do apoio financeiro**

1. O Conselho Administrativo do FRP pode cancelar a concessão de apoio financeiro, quando se verificar uma das seguintes situações:

1) Prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos pelo requerente para a concessão do apoio financeiro, ou por parte do técnico inscrito para efeitos do respectivo pagamento;

2) Sempre que os trabalhos de inspeção não tenham início decorridos 60 dias após a autorização do pedido ou não estejam concluídos no prazo de 60 dias contados do termo do prazo de inspeção constante do boletim de candidatura, salvo motivos devidamente justificados e aceites pelo Conselho Administrativo do FRP;

3) Incumprimento do dever de colaboração referido no artigo anterior.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o cancelamento da concessão de apoio financeiro implica, para o requerente, a restituição do apoio financeiro concedido, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação, e não o isenta de responsabilidade civil ou criminal.

3. O cancelamento da concessão efectuado por força do disposto nas alíneas 1) ou 2) do n.º 1, por razão imputável ao técnico inscrito, implica, para este, a restituição do montante que lhe haja sido pago, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação, e não o isenta de responsabilidade civil ou criminal.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, a não restituição pelo requerente do montante do apoio financeiro concedido implica a impossibilidade de nova candidatura à concessão do apoio financeiro previsto no presente regulamento.

## Artigo 14.º

**Deliberação de cancelamento da concessão de apoio financeiro**

A deliberação de cancelamento da concessão de apoio financeiro deve fixar os motivos que estiveram na sua origem e o montante do apoio financeiro a restituir.

## Artigo 15.º

**Cobrança coerciva**

Há lugar a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças quando o requerente ou o técnico inscrito não restitua o montante do apoio financeiro referido no artigo 13.º, constituindo a deliberação de cancelamento da concessão de apoio financeiro referida no artigo anterior título executivo para efeitos de cobrança coerciva.

## 社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA

## 第 37/2017 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 37/2017

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款、第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 一、在聖若瑟大學開設環境科學學士學位課程。
- 二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

1. É criado na Universidade de São José o curso de licenciatura em Ciências do Ambiente.
2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

二零一七年四月二十一日

21 de Abril de 2017.

社會文化司司長 譚俊榮

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis Tam Chon Weng*.

## 附件一

## ANEXO I

環境科學學士學位課程  
學術與教學編排Organização científico-pedagógica do curso  
de licenciatura em Ciências do Ambiente

- 一、學術範疇：環境科學。
- 二、課程期限：四年。
- 三、授課語言：中文/葡文/英文。
- 四、授課形式：面授。
- 五、完成課程所需的學分：148學分。

1. Área científica: Ciências do Ambiente.
2. Duração do curso: 4 anos.
3. Língua veicular: Chinesa/Portuguesa/Inglesa.
4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.
5. O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 148 unidades de crédito.

## 附件二

## ANEXO II

環境科學學士學位課程  
學習計劃Plano de estudos do curso  
de licenciatura em Ciências do Ambiente

科目	種類	學時	學分
<b>第一學年</b>			
普通數學	必修	45	3
環境科學導論	"	30	2
生物學：形態與功能	"	45	3
地球動力學	"	45	3

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
<b>I.º Ano</b>			
Matemática Geral	Obrigatória	45	3
Introdução às Ciências do Ambiente	»	30	2
Biologia: Forma e Função	»	45	3
Dinâmica da Terra	»	45	3

科目	種類	學時	學分
普通化學	必修	45	3
普通物理學	"	45	3
生態學	"	45	3
生物學：分子、細胞與基因	"	45	3
思考與論證	"	30	2
英語I	"	45	3
英語II	"	30	2
英語III	"	45	3
英語IV	"	30	2
<b>第二學年</b>			
微生物學與生物化學	必修	45	3
生物多樣化與演化	"	45	3
礦物學與岩石學	"	45	3
大氣與海洋變化過程	"	45	3
海岸環境與變化過程	"	45	3
概率與統計學	"	45	3
動物生理學	"	45	3
地球化學	"	45	3
程式設計導論	"	22.5	1.5
網頁開發與多媒體基礎	"	22.5	1.5
生命與科學	"	30	2
英語V	"	45	3
英語VI	"	30	2
英語VII	"	45	3
英語VIII	"	30	2
<b>第三學年</b>			
地理信息系統	必修	30	2
應用統計學	"	30	2
生態毒理學	"	45	3
再生能源與能源管理	"	30	2

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Química Geral	Obrigatória	45	3
Física Geral	»	45	3
Ecologia	»	45	3
Biologia: Moléculas, Células e Genes	»	45	3
Pensar e Raciocinar	»	30	2
Inglês I	»	45	3
Inglês II	»	30	2
Inglês III	»	45	3
Inglês IV	»	30	2
<b>2.º Ano</b>			
Microbiologia e Bioquímica	Obrigatória	45	3
Biodiversidade e Evolução	»	45	3
Mineralogia e Petrologia	»	45	3
Processos Atmosféricos e Oceânicos	»	45	3
Ambientes e Processos Costeiros	»	45	3
Probabilidades e Estatística	»	45	3
Fisiologia Animal	»	45	3
Geoquímica	»	45	3
Introdução à Programação	»	22.5	1.5
Desenvolvimento da Web e da Multimédia	»	22.5	1.5
Vida e Ciência	»	30	2
Inglês V	»	45	3
Inglês VI	»	30	2
Inglês VII	»	45	3
Inglês VIII	»	30	2
<b>3.º Ano</b>			
Sistemas de Informação Geográfica	Obrigatória	30	2
Estatística Aplicada	»	30	2
Ecotoxicologia	»	45	3
Energias Renováveis e Gestão Energética	»	30	2

科目	種類	學時	學分
自然災害與風險	必修	45	3
環境法律與政策基礎	"	30	2
生物倫理學	"	30	2
社會與環境影響評估	"	45	3
污染I	"	45	3
植物生理學	"	45	3
澳門研究	"	30	2
葡語I	"	45	3
葡語II	"	30	2
葡語III	"	45	3
葡語IV	"	30	2
<b>第四學年</b>			
污染II	必修	45	3
環境哲學與倫理	"	30	2
科學討論	"	30	2
保護生物學	"	45	3
科學傳播學	"	30	2
都市生態學及環境規劃	"	45	3
疾病的全球模式	"	30	2
創業	"	30	2
畢業研究項目	"	90	6
引導閱讀	"	30	2
普通話I	"	45	3
普通話II	"	30	2
普通話III	"	45	3
普通話IV	"	30	2

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Desastres e Riscos Naturais	Obrigatória	45	3
Fundamentos de Direito e Política do Ambiente	»	30	2
Bioética	»	30	2
Avaliação de Impacto Social e Ambiental	»	45	3
Poluição I	»	45	3
Fisiologia Vegetal	»	45	3
Estudos Macaenses	»	30	2
Português I	»	45	3
Português II	»	30	2
Português III	»	45	3
Português IV	»	30	2
<b>4.º Ano</b>			
Poluição II	Obrigatória	45	3
Filosofia Ambiental e Ética	»	30	2
Seminários de Ciência	»	30	2
Biologia da Conservação	»	45	3
Comunicação Científica	»	30	2
Ecologia Urbana e Planeamento Ambiental	»	45	3
Padrões Globais de Doença	»	30	2
Empreendedorismo	»	30	2
Projecto Final de Investigação	»	90	6
Leitura Recomendada	»	30	2
Mandarim I	»	45	3
Mandarim II	»	30	2
Mandarim III	»	45	3
Mandarim IV	»	30	2



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$51.00  
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 51,00